



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Prefeitura do Município de Toledo

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria da Saúde

Responsável pela Demanda: Adriane Monteiro Santana

E-mail: saude@toledo.pr.gov.br Telefone: (45) 3196-3006

1. Objeto:

Edital de Chamamento, visando a seleção de projetos para prestação de serviços especializados de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário (comunidades terapêuticas), totalizando R\$ 225.068,16 (duzentos e vinte e cinco mil sessenta e oito reais e dezesseis centavos), firmado por meio de Termo de Fomento.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A contratação de serviços de acolhimento em comunidade terapêutica justifica-se pela necessidade de ampliar as alternativas de cuidado a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em conformidade com a Lei nº 10.216/2001 e com a Política Nacional de Saúde Mental. Essas normas orientam que a internação deve ocorrer apenas quando os recursos extra-hospitalares se mostram insuficientes, priorizando o acolhimento em espaços de caráter residencial transitório e voluntário, respeitando a dignidade, os direitos humanos e a reinserção social dos usuários.

Considerando os dados relativos às solicitações de internação psiquiátrica no município de Toledo, observa-se que, no ano de 2024, foram registrados 106 pedidos de internamento, dos quais 81 (76%) correspondem ao público masculino, evidenciando maior prevalência desse perfil entre as demandas por cuidado em saúde mental, especialmente nos casos relacionados à dependência química. No exercício de 2025, até o dia 10 de novembro, já foram contabilizadas 98 solicitações de internação, sendo 75 (77%) referentes ao público masculino, o que reforça a manutenção desse padrão de predominância.

As solicitações abrangem quadros clínicos variados, envolvendo tanto transtornos mentais quanto situações decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. Do total de 98 solicitações registradas até novembro de 2025, aproximadamente 72 tiveram como motivação principal a dependência química, demonstrando a expressiva demanda local por serviços especializados de acolhimento e tratamento voltados a pessoas com transtornos relacionados ao uso de álcool e outras drogas.

Essa realidade reflete um cenário em que muitos pacientes apresentam transtornos mentais preexistentes, potencializados ou descompensados pelo consumo de substâncias psicoativas. A literatura técnica aponta que o uso de álcool e drogas pode precipitar, agravar ou dificultar o manejo de sintomas psiquiátricos, sobretudo em indivíduos com predisposição biológica ou histórico prévio de transtornos mentais. Tais fatores reforçam a necessidade de estratégias terapêuticas integradas e especializadas, capazes de oferecer cuidado contínuo e multidisciplinar à população afetada.

No período compreendido entre 1º de janeiro de 2024 e 30 de junho de 2025, foram registradas na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Toledo 590 solicitações de leitos psiquiátricos junto à Central de Regulação de Leitos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (CRL/SESA-PR). Desse total, 292 solicitações referem-se a transtornos mentais, 198 à dependência química e 88 à psiquiatria geral, evidenciando a alta demanda por internações relacionadas a sofrimento psíquico e uso de substâncias.

Verifica-se, entretanto, um número expressivo de cancelamentos de solicitações, totalizando 489 registros no período. Essa situação está diretamente associada às dificuldades na liberação de vagas pela

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:13:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:12cb47a0-e7c4-45e6-bdc3-dcdc7963ad4d>

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



CRL/SESA-PR, o que frequentemente resulta em longos períodos de permanência dos pacientes na UPA. Durante esse tempo, muitos casos evoluem para estabilização clínica, permitindo o encaminhamento para os serviços da Rede de Atenção Especializada em Saúde Mental, sem necessidade de internação hospitalar.

Dos 590 pedidos realizados, 89 resultaram em aceite de vaga e efetiva transferência dos pacientes para clínicas psiquiátricas, onde foram realizados os tratamentos indicados. Outros 41 pacientes também tiveram vaga autorizada, porém as transferências não se concretizaram, seja por recusa devido à distância das unidades de referência, seja por evasão após a comunicação da transferência. Esses episódios de evasão contribuem para o aumento dos casos de reinternação psiquiátrica na UPA, uma vez que muitos pacientes retornam em novas situações de crise, o que agrava a sobrecarga dos serviços de urgência e emergência.

Dessa forma, a parceria com entidades filantrópicas por meio de termos de fomento previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 configura-se como medida necessária e eficiente para garantir o acesso a acolhimento terapêutico adequado. Essas instituições, regulamentadas pela Resolução nº 1/2015 do CONAD, oferecem atendimento voluntário, transitório e livre de práticas coercitivas, atuando em consonância com os princípios da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e complementando a capacidade assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

3. Forma de Contratação sugerida

Chamamento Público para celebração de Termo de Fomento, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 985/2016 e suas alterações.

4. Descrições e quantidades

O objetivo do chamamento será a seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil – OSC's, sem fins lucrativos, que realizem o acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, permanência de 24 horas, com duração máxima de 09 (nove) meses por usuário, incluindo triagem inicial e Plano de Trabalho para recuperação de pessoas com dependência química, (Álcool/Drogas) do sexo masculino, a partir de 18 anos, com recursos provisionados do FMS, por meio de Termo de Fomento.

O município disponibilizará 08 (oito) vagas, que serão distribuídas entre as entidades participantes que atenderem aos requisitos da seleção.

Indicadores/Metas:

- Manter o número de acolhimentos em comunidade terapêutica aos pacientes atendidos pelo CAPS AD do município de Toledo.
- Garantir que os pacientes acolhidos em comunidade terapêutica sejam inseridos em atividades terapêuticas conforme estabelecido em Plano Terapêutico Singular.
- Favorecer o fortalecimento de vínculos entre paciente e família, promovendo a inclusão das famílias no processo de tratamento do paciente.
- Estimular a participação e reinserção social no território do paciente e desenvolver competências e habilidades para o desenvolvimento de um estilo de vida saudável em seu próprio contexto social.
- Contribuir para a prevenção de recaídas, fortalecendo a autonomia e entendimento do impacto do uso de drogas no seu organismo e vida social.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:13:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:12cb47a0-e7c4-45e6-bdc3-dcdc7963ad4d

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



5. Do prazo

O período de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2027, com vigência de 26 (vinte e seis meses), encerrando em 29 de fevereiro de 2028.

6. Do valor estimado da contratação

O valor total de repasse será de R\$ 225.068,16 (duzentos e vinte e cinco mil sessenta e oito reais e dezesseis centavos), sendo previsto na Lei Orçamentária Anual e vinculado ao Fundo Municipal de Saúde, dentro da programação orçamentária a seguir:

Órgão/Unidade: 14.002 – Fundo Municipal de Saúde;

Projeto/Atividade: Manutenção das Ações da Saúde Mental;

Fonte de Recursos: 000 e 303;

Natureza de Despesa: 3.3.50.41.99.99

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

ADRIANE MONTEIRO SANTANA

Secretária da Saúde

Portaria nº 294, de 17 de abril de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:13:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:12cb47a0-e7c4-45e6-bdc3-dcdc7963ad4d

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.

Assinaturas

Página: 1



Documento: 49466/2025 - Documento de Formalização da Demanda - DFD - ajustado.pdf
Data: 18/11/2025 12:13:47

Assinatura avançada realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 12cb47a0-e7c4-45e6-bdc3-dcdc7963ad4d

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:13:47. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>. com o código: 12cb47a0-e7c4-45e6-bdc3-dcdc7963ad4d

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Seleção de projetos, através do Chamamento, para a celebração de Termo de Fomento, com entidades privadas sem fins lucrativos, para a prestação de serviços especializados de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário (comunidades terapêuticas), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. Somente poderão participar desta seleção as Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, por meio de seus representantes legais, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no edital.

- a) estar regularmente constituída, comprovando por meio da apresentação dos documentos relacionados no edital;
- b) estar em regular funcionamento no município de Toledo;
- c) estar em dia com suas obrigações fiscais;
- d) estar constituída de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a Lei 10.216/2001, a qual dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, e em seu Art. 4, indica que a internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes e que é vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares. Ainda sobre internação, no Art. 6 determina que a internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos, sendo considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica: I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário; II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.

3.2. Considerando a Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a RAPS – Rede de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A RAPS tem componentes nas diferentes complexidades das Redes de Atenção à Saúde: possui serviços na atenção básica em saúde, na atenção psicossocial especializada, na atenção de urgência e emergência, na atenção residencial de caráter transitório, na atenção hospitalar, nas estratégias de desinstitucionalização e nas estratégias de reabilitação psicossocial, do qual fazem parte os Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:14:39. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FERNANDO JUNIOR DA COSTA em 18/11/2025 12:18:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANAINA MERY GOMES FORMIGHIERI em 18/11/2025 12:23:57. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ELOI ITALO GROELER em 18/11/2025 15:07:46. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e1f442e5-e456-42fd-9d0e-36d69a1ec12d

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



3.3. Considerando que o Serviço Residencial Terapêutico (SRT) em Saúde Mental, na política pública do Sistema Único de Saúde (SUS), descrito na Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017 e Portaria GM/MS nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, é entendido como um ponto de atenção da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), do componente das estratégias de desinstitucionalização das pessoas com transtornos mentais crônicos egressos de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia, que não possuem suporte financeiro e/ou familiar. Dentre os critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3, para o acolhimento dos usuários em SRT, reza o Art. 79: Os SRT deverão acolher pessoas com internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos), egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia.

3.4. Considerando que o município de Toledo é gestão plena da Atenção Primária em Saúde e não possui residência terapêutica, assim como os demais municípios que compõem a 20ª Regional de Saúde.

3.5. Considerando a Recomendação Administrativa n. 01/2013, de 17/09/2013, na qual a 2ª Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública, recomenda providências administrativas capazes de:

“Promover a imediata adoção das providências que se fizerem necessárias para o fornecimento de todas as ações e serviços de saúde que todos os portadores de transtorno psíquico (inclusive por uso de álcool e drogas) residentes no Município de Toledo necessitem (inseridos ou não inseridos na central de regulação de leitos) nas condições em que se encontrarem, de início mediante avaliação (ou reavaliação) médica a indicar fundamentadamente o tratamento necessário (excepcionalmente na própria residência, diante da situação de risco do próprio paciente, dos familiares e/ou de terceiros, quer seja através de médica da Estratégia de Saúde da Família ou da própria Unidade Básica de Saúde de Referência), sobretudo para possibilitar internação psiquiátrica involuntária caso de tal avaliação advenha indicação para tanto em laudo médico fundamentado (art. 6, caput e parágrafo único, II, da Lei n. 10.216/01).

Havendo laudo médico nesse sentido, deve-se promover a imediata execução das internações psiquiátricas (ainda que involuntárias), mediante obtenção dos devidos leitos psiquiátricos (em hospital geral ou em hospital especializado), se necessário através da Central de Regulação de Leitos, com remoção dos pacientes aos leitos SUS garantindo-se o transporte necessário (quer seja em ambulância; com contenção química ou física a critério médico), comunicando-se o Ministério Público no prazo de 72h (setenta e duas horas), conforme disposto no artigo 8, §1, da Lei n. 10.216/01.

Em caso de demora na obtenção dos leitos na Central de Regulação de Leitos e em se tratando de intervenção de urgência/emergência (atestada no laudo médico) deve o Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, com fundamento no Artigo 15, inciso XIII, da Lei n. 8.080/1990 e na proteção da dignidade da pessoa humana, requer ou comprar leitos na iniciativa privada, a fim de promover a internação e tratamento dos pacientes que dela necessitam.”

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:14:39. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FERNANDO JUNIOR DA COSTA em 18/11/2025 12:18:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANAÍNA MERY GOMES FORMIGHIERI em 18/11/2025 12:23:57. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ELOI ITALO GROELER em 18/11/2025 15:07:46. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136, com o código: e1f442e5-e456-42fd-9d0e-36d69a1ec12d>

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



3.6. Considerando a Nota Orientativa 49/2020 da SESA/PR que sugere que haverá aumento da demanda para atendimentos especializados em saúde mental em torno de 1 a 4% para toda a população, recomendando aos serviços de saúde mental preparo para o atendimento de contingente adicional no período da pandemia e do pós-pandemia;

3.7. Considerando os dados relativos às solicitações de internação psiquiátrica no município de Toledo, observa-se que, no ano de 2024, foram registrados 106 pedidos de internamento, dos quais 81 (76%) correspondem ao público masculino, evidenciando maior prevalência desse perfil entre as demandas por cuidado em saúde mental, especialmente nos casos relacionados à dependência química. No exercício de 2025, até o dia 10 de novembro, já foram contabilizadas 98 solicitações de internação, sendo 75 (77%) referentes ao público masculino, o que reforça a manutenção desse padrão de predominância.

3.8. As solicitações abrangem quadros clínicos variados, envolvendo tanto transtornos mentais quanto situações decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. Do total de 98 solicitações registradas até novembro de 2025, aproximadamente 72 tiveram como motivação principal a dependência química, demonstrando a expressiva demanda local por serviços especializados de acolhimento e tratamento voltados a pessoas com transtornos relacionados ao uso de álcool e outras drogas.

3.9. Essa realidade reflete um cenário em que muitos pacientes apresentam transtornos mentais preexistentes, potencializados ou descompensados pelo consumo de substâncias psicoativas. A literatura técnica aponta que o uso de álcool e drogas pode precipitar, agravar ou dificultar o manejo de sintomas psiquiátricos, sobretudo em indivíduos com predisposição biológica ou histórico prévio de transtornos mentais. Tais fatores reforçam a necessidade de estratégias terapêuticas integradas e especializadas, capazes de oferecer cuidado contínuo e multidisciplinar à população afetada.

3.10. No período compreendido entre 1º de janeiro de 2024 e 30 de junho de 2025, foram registradas na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Toledo 590 solicitações de leitos psiquiátricos junto à Central de Regulação de Leitos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (CRL/SESA-PR). Desse total, 292 solicitações referem-se a transtornos mentais, 198 à dependência química e 88 à psiquiatria geral, evidenciando a alta demanda por internações relacionadas a sofrimento psíquico e uso de substâncias.

3.11. Verifica-se, entretanto, um número expressivo de cancelamentos de solicitações, totalizando 489 registros no período. Essa situação está diretamente associada às dificuldades na liberação de vagas pela CRL/SESA-PR, o que frequentemente resulta em longos períodos de permanência dos pacientes na UPA. Durante esse tempo, muitos casos evoluem para estabilização clínica, permitindo o encaminhamento para os serviços da Rede de Atenção Especializada em Saúde Mental, sem necessidade de internação hospitalar.

3.12. Dos 590 pedidos realizados, 89 resultaram em aceite de vaga e efetiva transferência dos pacientes para clínicas psiquiátricas, onde foram realizados os tratamentos indicados. Outros 41 pacientes também tiveram vaga autorizada, porém as transferências não se concretizaram, seja por recusa devido à distância das unidades de referência, seja por evasão após a comunicação da transferência. Esses episódios de evasão contribuem para o aumento dos casos de reinternação psiquiátrica na UPA, uma vez que muitos pacientes retornam em novas situações de crise, o que agrava a sobrecarga dos serviços de urgência e emergência.

3.13. Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:14:39. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FERNANDO JUNIOR DA COSTA em 18/11/2025 12:18:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANAÍNA MERY GOMES FORMIGHIERI em 18/11/2025 12:23:57. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ELOI ITALO GROELER em 18/11/2025 15:07:46. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e1f442e5-e456-42fd-9d0e-36d69a1ec12d

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos nos termos de fomento, de colaboração ou de acordo de cooperação.

3.14. Considerando a Resolução nº 1, de 19 de agosto de 2015, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), que estabelece diretrizes para o funcionamento das comunidades terapêuticas, dispondo que o acolhimento deve ser de caráter voluntário, transitório, sem práticas de isolamento, coerção, contenção física, castigos ou quaisquer formas de violação de direitos humanos, devendo tais instituições observar integralmente os princípios éticos e as normas da Política Nacional sobre Drogas e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

4. DO AMPARO LEGAL

4.1. Considerando a Lei Federal nº 10.216 de 06 de abril de 2001, a Lei Federal nº 13.019/2014, com alteração dada pela Lei Federal nº 13.204/2015; o Decreto Municipal nº 985/2016 e suas alterações, o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Resolução nº 32/2017 – RAPS; a Portaria 131/2012 – MS; a Portaria nº 3.588/2017 - MS; a Resolução CONAD Nº 01/2015; a Resolução – RDC nº 29, de 29 de junho de 2011 e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe for aplicável; as Portarias nº 562, 563, 564 de 19 de março de 2019; a Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019; e o Decreto Federal nº 9.761, de 11 de abril de 2019.

5. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

5.1. O custo total da contratação é de R\$ 225.068,16 (duzentos e sessenta e cinco mil sessenta e oito reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela descrita no item 1.

5.2. O valor mensal per capta foi definido com base no valor de referência estabelecido no Edital de Credenciamento nº 20/2025, referente ao Chamamento Público do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por intermédio do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas (DEPAD). O referido edital dispõe sobre a contratação de serviços de acolhimento voluntário, em regime residencial transitório e extra-hospitalar, no modelo de entidades de acolhimento de pessoas com transtornos por uso de substâncias (TUS).

5.3. Adicionalmente, foi observado o valor de referência adotado no Chamamento Público nº 05/2024 deste Município, atualmente vigente, o qual, por sua vez, utilizou como base o valor de referência constante no Edital de Credenciamento nº 17/2019 da extinta Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED).

5.4. O reajuste dos valores dos auxílios financeiros *per capita* poderão ser concedidos, mediante manifestação da contratada, visando a manutenção de serviços continuados das entidades filantrópicas de Comunidades Terapêuticas, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no período, tendo como referência o mês da assinatura do Termo de Fomento até o mês anterior da execução do período de 12 meses, a contar da assinatura do Termo de Fomento.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:14:39. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FERNANDO JUNIOR DA COSTA em 18/11/2025 12:18:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANAINA MERY GOMES FORMIGHIERI em 18/11/2025 12:23:57. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ELOI ITALO GROELER em 18/11/2025 15:07:46. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e1f442e5-e456-42fd-9d0e-36d69a1ec12d

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



6. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR DO SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. VAGAS	QUANT. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de Atenção em Regime Residencial, especializados para acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário (comunidades terapêuticas), para atendimento de homens acima de 18 anos, por período de até 9 (nove) meses.	Mês	08	24	R\$ 1.172,23	R\$ 225.068,16
TOTAL						R\$ 225.068,16

6.1. A estimativa do valor aproximado da contratação é de R\$ 225.068,16 (duzentos e vinte e cinco mil sessenta e oito reais e dezesseis centavos). O valor mensal per capta foi definido com base no valor de referência estabelecido no Edital de Credenciamento nº 20/2025, referente ao Chamamento Público do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por intermédio do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas (DEPAD), para a contratação de serviços especializados de acolhimento de pessoas, do sexo masculino, acima de 18 anos, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário.

7. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Oferecer ao paciente no período do acolhimento, as acomodações necessárias para permanência e o convívio, bem como, alimentação diária (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), ficando determinado o prazo de no máximo de 9 meses em regime de acolhimento para realização do tratamento;

7.2. Referenciar, quando necessário, o encaminhamento à rede de saúde dos usuários que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos que apresentarem outros agravos à saúde;

7.3. Proporcionar atendimento familiar e atividades complementares (esporte e lazer, dinâmicas de grupo, vídeos laborterapia) aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Toledo, durante o período de acolhimento pela contratada;

7.4. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Toledo-PR responsável, imediatamente depois de detectado o caso em que o dependente não se enquadre nos objetivos desenvolvidos pela CONTRATADA;

7.5. Apresentar ao Município mensalmente, encaminhando-se a Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, a relação dos acolhidos, a prestação de contas deverá ser apresentada bimestralmente, conforme as formas de prestação de contas junto ao SIT/TCE.

7.6. Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente Contrato, exceto e com a expressa concordância do Município;

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:14:39. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FERNANDO JUNIOR DA COSTA em 18/11/2025 12:18:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANAINA MERY GOMES FORMIGHIERI em 18/11/2025 12:23:57. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ELOI ITALO GROELER em 18/11/2025 15:07:46. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e1f442e5-e456-42fd-9d0e-36d69a1ec12d

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



- 7.7. Manter recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos deste Contrato.
- 7.8. Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CONTRATADA, não impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte do Município, tendente a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato;
- 7.9. Informar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Saúde imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratado;
- 7.10. Consultar preliminarmente o MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Saúde de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias;
- 7.11. Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;
- 7.12. Atender as determinações do CONTRATANTE, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto à execução da contratação;
- 7.13. cumprir fielmente as condições assumidas de modo que os serviços objeto da presente licitação sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade;
- 7.14. Realizar os atendimentos no limite dos recursos existentes, compromissando a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução.
- 7.15. Não poderá ser exigido, a título de contrapartida financeira, tampouco através de métodos terapêuticos, quaisquer valores ou contraprestações de serviços pelos acolhidos, familiares ou responsáveis quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste edital.
- 7.16. Fica a família do paciente, a responsabilidade de fornecer, bens de higiene e uso pessoal.
- 7.17. Cada pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas poderá ser acolhida pelas entidades credenciadas por até 09 (nove) meses consecutivos.
- 7.18. É condição para o acolhimento a realização prévia de avaliação diagnóstica, devendo ser emitida por médico da rede de atendimento pública de saúde mental do município.
- 7.19. Elaborar Plano de Atendimento Singular - PAS, em consonância com o programa de acolhimento da entidade. O PAS deverá necessariamente conter as seguintes informações:
- 7.20. Dados pessoais do acolhido;
- 7.21. Indicação dos familiares ou pessoas indicadas pelo acolhido, os respectivos contatos, bem como a evolução do vínculo familiar durante o período de acolhimento;
- 7.22. Histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais internações, acolhimentos e outras formas de tratamento;
- 7.23. Indicação do profissional de referência da equipe da entidade para o acolhido;
- 7.24. Descrição de qual(is) a(s) substância(s) psicoativa(s) de que faz uso o acolhido;
- 7.25. Motivação para o acolhimento;
- 7.26. Todas as atividades a serem exercidas pelo acolhido e a frequência de suas realizações;

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:14:39. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FERNANDO JUNIOR DA COSTA em 18/11/2025 12:18:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANAÍNA MERY GOMES FORMIGHIERI em 18/11/2025 12:23:57. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ELOI ITALO GROELER em 18/11/2025 15:07:46. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e1f442e5-e456-42fd-9d0e-36d69a1ec12d

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



- 7.27. Período de acolhimento e as intercorrências;
 7.28. Todos os encaminhamentos do acolhido aos serviços da rede do SUS (Sistema Único de Saúde) e demais órgãos;
 7.29. Todos os encaminhamentos visando à reinserção social, incluídos os projetos de educação, capacitação profissional e geração de trabalho e renda; e
 7.30. Evolução do acolhimento, os seus resultados e o planejamento de saída do acolhido.

8. DAS VEDAÇÕES

- 8.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Edital de Chamamento a organização da sociedade civil que:
- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
 - V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
 - VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
 - VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:14:39. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FERNANDO JUNIOR DA COSTA em 18/11/2025 12:18:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANAINA MERY GOMES FORMIGHIERI em 18/11/2025 12:23:57. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ELOI ITALO GROELER em 18/11/2025 15:07:46. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e1f442e5-e456-42fd-9d0e-36d69a1ec12d

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima previstas, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

9. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O período de execução dos projetos será de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2027, com vigência de 26 (vinte e seis) meses, encerrando em 29 de fevereiro de 2028, podendo ser prorrogado até o limite da execução do Plano Plurianual.

9.2. A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada, com todos os documentos descritos no Checklist disponível na página oficial do Município de Toledo, a Secretaria correspondente através de sua Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como do Gestor da Parceria efetuar a sua análise prévia e emitir os pareceres à sua aprovação nos prazos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 985/2016 e suas alterações, encaminhando-a ao Controle Interno para aprovação final, dentre eles destaca-se alguns principais:

- I. Cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetos e metas;
- II. Relatório de execução Físico-Financeiro;
- III. Demonstrativos de receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido de aplicação no mercado financeiro;
- IV. Conciliação do saldo bancário;
- V. Cópia do extrato da conta bancária específica;
- VI. Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela Administração Pública;
- VII. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- VIII. Relatório de atendimento (RA) mensal;
- IX. Cópias das Transferências Eletrônicas dos Pagamentos Efetuados;
- X. Cópias das notas fiscais;
- XI. Cópias das pesquisas de preços de, no mínimo, três fornecedores;
- XII. Declaração da Organização da Sociedade Civil referente ao cumprimento dos objetivos;
- XIII. Relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- XIV. Parecer do Gestor da parceria;

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:14:39. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FERNANDO JUNIOR DA COSTA em 18/11/2025 12:18:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANAINA MERY GOMES FORMIGHIERI em 18/11/2025 12:23:57. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ELOI ITALO GROELER em 18/11/2025 15:07:46. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e1f442e5-e456-42fd-9d0e-36d69a1ec12d

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



XV. Apresentar ao Município mensalmente, encaminhando-se a Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, a relação dos acolhidos com dados anonimizados, conforme as formas de prestação de contas junto ao SIT/TCE.

10.2. Deverá a Organização da Sociedade Civil, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couberem, as disposições e formas elencadas na Instrução Normativa nº 02/2025 – do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outras normas e itens constantes na Lei Federal nº 13.019/ 2014 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 985/2016 e suas alterações, e demais normas que vierem a serem editadas.

11. DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO, DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. O gestor da parceria feita através de Termo de Fomento será designado através de Portaria até a data de celebração da mesma, o qual deverá emitir parecer técnico de análise da prestação de contas das parcerias celebradas (Art.67 da Lei Federal nº 13.109/14), bem como emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei 13.019/14, esse a ser expedido pela Administração Pública.

11.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada através de Portaria específica e será responsável pelo acompanhamento e avaliação durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

11.3. A critério da Administração Pública, a Comissão de Avaliação e Monitoramento designada realizará visitas técnicas periódicas perante às Instituições parceiras.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:14:39. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FERNANDO JUNIOR DA COSTA em 18/11/2025 12:18:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANAÍNA MERY GOMES FORMIGHIERI em 18/11/2025 12:23:57. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ELOI ITALO GROELER em 18/11/2025 15:07:46. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e1f442e5-e456-42fd-9d0e-36d69a1ec12d

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:14:39. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FERNANDO JUNIOR DA COSTA em 18/11/2025 12:18:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANAINA MERY GOMES FORMIGHIERI em 18/11/2025 12:23:57. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ELOI ITALO GROELER em 18/11/2025 15:07:46. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e1f442e5-e456-42fd-9d0e-36d69a1ec12d

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.

14.1.1 A contratação será atendida conforme a programação orçamentária a seguir:

Órgão/Unidade: 14.002 – Fundo Municipal de Saúde;

Projeto/Atividade: Manutenção das Ações da Saúde Mental;

Fonte de Recursos: 000 e 303;

Natureza de Despesa: 3.3.50.41.99.99

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Fernando Junior da Costa
 Analista em Administração e Planejamento I

(assinatura eletrônica)

Janaína Mery Gomes Formighieri
 Diretora da Rede de Atenção à Saúde Mental

(assinatura eletrônica)

Eloi Italo Groeler
 Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro em Saúde

(assinatura eletrônica)

Adriane Monteiro Santana
 Secretária da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:14:39. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FERNANDO JUNIOR DA COSTA em 18/11/2025 12:18:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANAÍNA MERY GOMES FORMIGHIERI em 18/11/2025 12:23:57. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ELOI ITALO GROELER em 18/11/2025 15:07:46. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e1f442e5-e456-42fd-9d0e-36d69a1ec12d

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.

Assinaturas

Página: 1



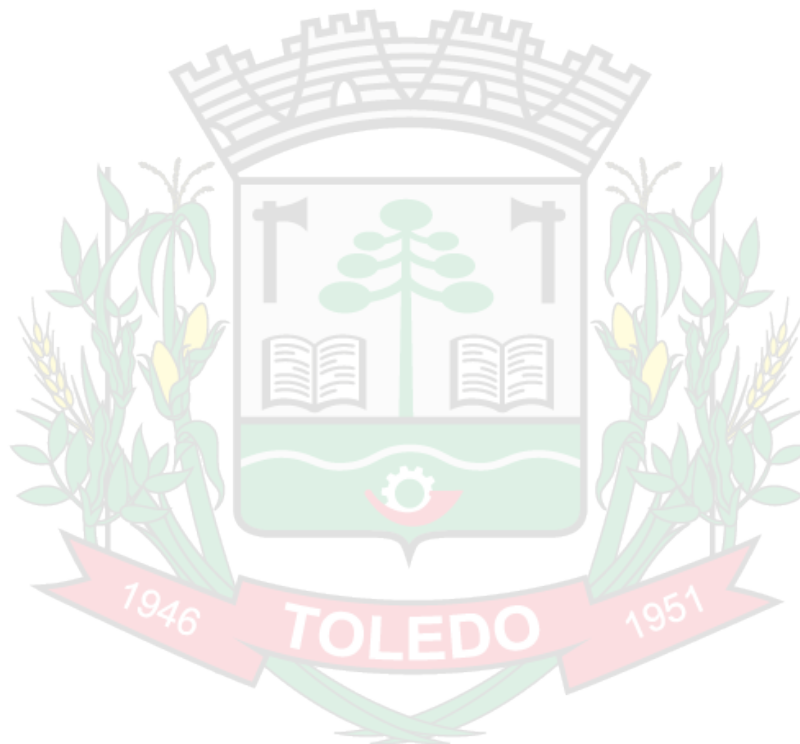
Documento: 49467/2025 - Termo de Referência - Chamamento Comunidades Terapêuticas - ajustado.pdf
 Data: 18/11/2025 12:14:39

Assinatura avançada realizada por: FERNANDO JUNIOR DA COSTA em 18/11/2025 12:18:54.

Assinatura avançada realizada por: JANAINA MERY GOMES FORMIGHIERI em 18/11/2025 12:23:57.

Assinatura avançada realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59.

Assinatura avançada realizada por: ELOI ITALO GROELER em 18/11/2025 15:07:46.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
 A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-
 assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com
 o código e1f442e5-e456-42fd-9d0e-36d69a1ec12d

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:14:39. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: FERNANDO JUNIOR DA COSTA em 18/11/2025 12:18:54. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. JANAINA MERY GOMES FORMIGHIERI em 18/11/2025 12:23:57. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ELOI ITALO GROELER em 18/11/2025 15:07:46. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: e1f442e5-e456-42fd-9d0e-36d69a1ec12d

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

Eu, **Adriane Monteiro Santana**, atualmente ocupante do cargo de **Secretária da Saúde**, na qualidade de ordenadora de despesas desta unidade, declaro, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício da contratação, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado De Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos Art. 16 e Art. 17.

Identificação da Despesa e Dotação orçamentária: Encontram-se Dispostos no Documento nominado Edital de Chamamento Público nº 004/2025, dentro da programação orçamentária a seguir:

Órgão/Unidade: 14.002 – Fundo Municipal de Saúde;

Projeto/Atividade: Manutenção das Ações da Saúde Mental;

Fonte de Recursos: 000 e 303;

Natureza de Despesa: 3.3.50.41.99.99

Toledo, datado e assinado digitalmente.

(assinatura eletrônica)

Eloi Italo Groeler

Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro em Saúde

(assinatura eletrônica)

Adriane Monteiro Santana
 Secretária da Saúde de Toledo
 Ordenadora de Despesa

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:12:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELOI ITALO GROELER em 18/11/2025 15:07:53. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:655df356-ac72-4065-b83d-8644d256d608>

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.

Assinaturas

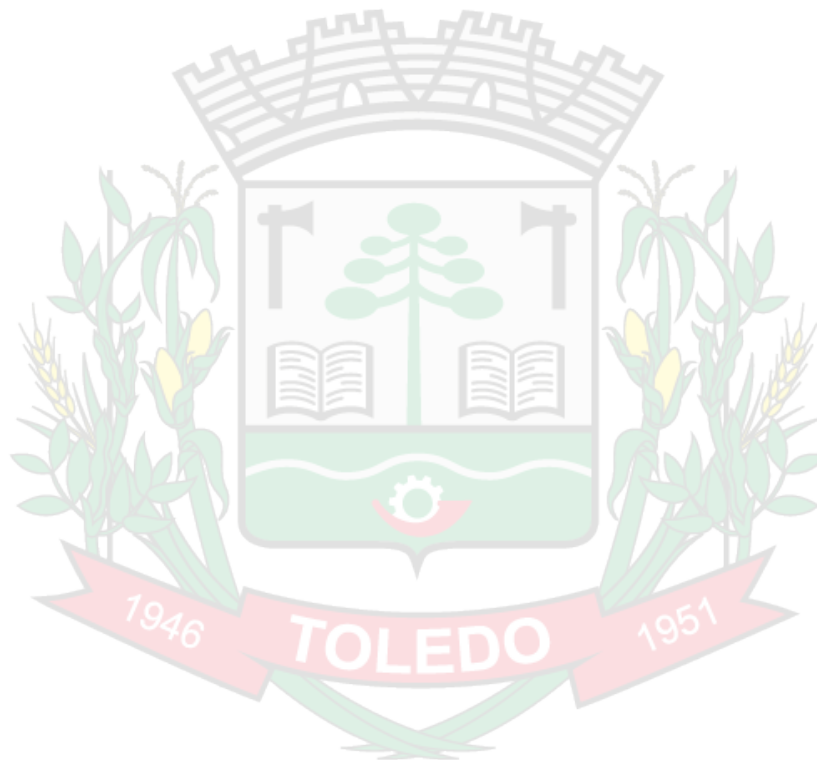
Página: 1



Documento: 49464/2025 - Declaração de Disponibilidade Financeira - ajustado.pdf
Data: 18/11/2025 12:12:58

Assinatura avançada realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59.

Assinatura avançada realizada por: ELOI ITALO GROELER em 18/11/2025 15:07:53.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com
o código 655df356-ac72-4065-b83d-8644d256d608

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:12:58. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ELOI ITALO GROELER em 18/11/2025 15:07:53.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do
Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>. com o código: 655df356-ac72-4065-b83d-8644d256d608

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GABINETE DO MINISTRO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO MDS Nº 20/2025

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, com base no que estabelecem a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, o Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, em seu artigo 3º, o Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, alterado pelos Decretos nº 11.634, de 14 de agosto de 2023, e nº 12.099, de 4 de julho de 2024, e a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027 e o Projeto de Lei Orçamentária Anual - 2025, no Planejamento Estratégico Institucional Portaria MDS nº 1.102, de 23 de julho de 2025, aprovados pelo Congresso Nacional, e com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 74, inciso IV e artigo 79 e Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, torna pública a abertura do chamamento público do edital de credenciamento, visando a contratação de serviços de acolhimento, exclusivamente, voluntário, em regime residencial transitório, extra-hospitalar, no modelo entidade de acolhimento de pessoas com transtornos por uso de substâncias - TUS.

1. DO OBJETO

1.1. Torna-se público que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas, sediado na Esplanada dos Ministérios - Bloco C, Sala 450, com sede em Brasília/DF, realizará **CREDENCIAMENTO**, para futura contratação, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizam o acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, extra-hospitalar, no modelo entidade de acolhimento de pessoas com transtornos por uso de substâncias - TUS, nos termos do Anexo I - Termo de Referência, Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Resolução CONAD nº 01/2015 e RDC nº 29/2011, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, assim sendo:

Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

1.4. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

1.5. A Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, regula e reconhece as entidades de acolhimento extra-hospitalar, com a inserção do artigo 26-A pela Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019, e incluiu outras características do acolhimento de usuários ou dependentes de drogas, quais sejam:

- a) a oferta de projetos terapêuticos;
- b) a adesão e permanência voluntária;
- c) o ambiente residencial;
- d) a avaliação médica prévia; e
- e) a vedação de isolamento físico.

1.6. As entidades de apoio e acolhimento atuantes em álcool e drogas integram o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, por força do disposto no Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, que aprovou a nova Política Nacional sobre Drogas, atuando de maneira intersetorial, interdisciplinar e transversal, a partir da visão holística do ser humano, oferecendo serviços de acolhimento à pessoas com problemas decorrentes do uso, do uso indevido ou da dependência do álcool e de outras drogas, principalmente àquelas em maior vulnerabilidade.

1.7. O número de vagas a serem contratadas será de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade da entidade por público específico.

1.8. Em observância aos princípios da economicidade e eficiência na administração pública, a contratação deverá estar limitada a, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, a 60 (sessenta) vagas por público específico, devendo a entidade garantir a disponibilidade dessas vagas durante o prazo de execução do contrato.

1.9. Para fins de cálculo de capacidade mínima do gênero feminino, poderá ser somado com o público mãe nutriz.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderá participar deste credenciamento o interessado que estiver previamente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - compras.gov.br.

- 2.2. Os interessados se responsabilizarão exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros, sob pena de responsabilidade.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrador conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item 2.3 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderá participar do credenciamento a entidade requerente que:
- não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - possua contrato vigente com este Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas;
 - esteja inserida no Cadastro de Empregadores que tenha submetido trabalhadores à condição análoga à escravidão, popularmente conhecido como *"Lista Suja"* do Ministério do Trabalho e Emprego, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11, de maio de 2016 e suas atualizações;
 - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - pessoa física e jurídica que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; e
 - não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público da contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).
- 2.6. As vedações previstas no item 2.5 se aplicam igualmente a terceiros que auxiliem na condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica ao processo.
- 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**
- 3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, o requerimento de participação, com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto.
- 3.4. O envio de toda a documentação obedecerá ao seguinte trâmite:
- A inserção de todos os documentos serão, exclusivamente, pelo [protocolo eletrônico do MDS](#), via Gov.br, conforme instrução disponível no Anexo II;
 - No campo *"documento obrigatório"*, será inserido o requerimento de participação que expressa a intenção de se credenciar e que ateste o cumprimento dos requisitos da habilitação, conforme Anexo III;
 - No campo seguinte, *"Complementação do Protocolo Anterior"*, deverá ser desconsiderado, pois não se trata de complementação a protocolos anteriores; e
 - No campo *"documentos complementares"*, deverá ser inserida toda a documentação elencada na tabela do item 4.2 do edital.
- 3.5. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas entidades, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
- 3.6. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.7. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus Anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal](#); e
 - cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.7.1. O modelo de declaração referente aos itens 3.4 alíneas *a* ao *d*, constam no Anexo IV deste edital.

3.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [artigo 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

3.9. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

3.10. A falsidade da declaração de que trata os presentes itens sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e neste Edital.

3.11. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos previstos na tabela constante do item 4.2, bem como os requisitos nos termos dispostos nos artigos 62 ao 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

4.2. Nesta fase, será objeto de apreciação pela Comissão de Contratação:

EXIGÊNCIA	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
Anexo I	I - Termo de Referência	Anexo I
Anexo II	II - Passo a Passo do envio da documentação/recurso	Anexo II
Anexo III	III - Requerimento de Participação	Anexo III Assinado eletronicamente pelo Gov.br, por meio do link: https://assinador.itl.br/assinatura/index.xhtml
Anexo IV	IV - Declaração de Requisito do Item 3.4;	Anexo IV Assinado eletronicamente pelo Gov.br, por meio do link: https://assinador.itl.br/assinatura/index.xhtml
Documentação relativa à habilitação jurídica das entidades sem fins lucrativos, constituída de:	V - Cópia do estatuto registrado e suas alterações ou consolidações	Com as seguintes informações: Objetivos, atividades e finalidades; Que não remunera vantagens ou benefícios; Entidade privada sem fins lucrativos; Dissolução do Patrimônio Líquido, transferência para entidade congênere; Admissão, demissão, exclusão e os direitos e deveres dos associados; Mandato da diretoria; e Escrituração conforme Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC e Registrado em Cartório.
Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, constituída de:	VI - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria	CNPJ do local de acolhimento;

EXIGÊNCIA	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
	da Receita Federal do Brasil, com no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo;	Emissão por meio do site eletrônico: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
	VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;	CNPJ do local de acolhimento; Emissão por meio do site eletrônico: https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal
	VIII - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;	CNPJ do local de acolhimento; Emissão por meio do site eletrônico: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impresao.jsf
	IX - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.	CNPJ do local de acolhimento; Emissão por meio do site eletrônico: https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces
Documentação relativa à situação econômico-financeira, que consistirá em balanço patrimonial e demonstrações contábeis.	X - Documentação relativa à situação econômico-financeira, que consistirá em balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) anos do exercício social.	Documentação relativa à situação econômico-financeira, que consistirá em balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) anos do exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, com liquidez corrente > 1 (maior que um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001 e Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018). As instituições que apresentarem resultado mínimo deverão comprovar patrimônio líquido equivalente de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Conforme previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Anexo V - Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros - ALCB	XI - Ou documento congênere, exceto quando não exigido pela legislação local, atendendo ao artigo 11 da RDC Anvisa nº 29/2011.	CNPJ do local de acolhimento; Em casos de dispensa, encaminhar Declaração emitida pela entidade com a indicação da normativa que o isenta, conforme Anexo V.
Documentação relativa à condição técnica da entidade, constituída de cópia dos documentos devidamente preenchido	XII - Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF/RG/CNH, do representante legal da entidade;	Documento com foto legível do representante legal.
	XIII - Comprovante de residência do representante legal da entidade;	Comprovante de endereço do representante legal.
	XIV - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;	Registrada em Cartório, com data de vigência do mandato da atual diretoria.
	XV - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;	Comprovante de endereço no nome da entidade.
	XVI - Cópia da planta baixa das instalações	CNPJ do local de acolhimento; Com nome e endereço da entidade, assinada eletronicamente do responsável técnico com registro em conselho regional de engenharia ou arquitetura, contendo as especificações exposto no artigo 14 da RDC Anvisa nº 29/2011.
XVII - Alvará Sanitário	CNPJ do local de acolhimento;	

EXIGÊNCIA	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
		Licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local.
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF	XVIII - A comprovação do atendimento às condições de habilitação poderá ser feita por meio de apresentação de Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Caso a declaração apresentada não contemple todos os itens de habilitação, estes deverão ser apresentados separadamente, em complementação à declaração do SICAF.	CNPJ do local de acolhimento; Emitida em: https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf ;
Anexo VI	XIX - Projeto Terapêutico atualizado, por meio do qual será analisado adequação da proposta e se apresenta as suas atividades.	Com as seguintes informações, conforme a Resolução nº 01, de 19 de agosto de 2015 ou conforme Anexo VI: a) Recreação e lazer (esportivas, artísticas e culturais); b) Desenvolvimento interior, com foco no autoconhecimento, espiritualidade (quando adotada) e fortalecimento de valores pessoais e sociais; c) Autocuidado e sociabilidade; d) Capacitação e inclusão, promovendo aprendizagem, habilidades para a vida e reinserção social; e) Admissão/permanência voluntário, podendo interromper a qualquer momento; f) Prazo em meses, do projeto; g) Medicação prescrita, gerida pelo responsável técnico da entidade; e h) Sem a exposição de dados sensíveis, conforme Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
Anexo VII - Dados da Entidade	XX - Formulário contendo os dados da entidade, quadro de pessoal e a proposta de acolhimento, devidamente preenchido e assinado.	Anexo VII Assinado eletronicamente pelo Gov.br, por meio do link: https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml
Anexo VIII - Experiência Prévia da Entidade	XXI - Documento que comprove a experiência da entidade, de no mínimo 2 (dois) anos, em atividades relacionadas ao objeto do edital, podendo ser emitido por: a) Conselhos Estaduais, Distritais ou Municipais de Políticas sobre Drogas; b) Secretarias Estaduais, Distritais ou Municipais com competência na área; c) Outras pessoas jurídicas de direito público ou privado com atuação em políticas sobre drogas; ou d) autodeclarada pelo representante legal.	Anexo VIII CNPJ do local de acolhimento; Para cumprimento deste item, serão aceitos documentos emitidos nos últimos 24 meses; As entidades optarem pela autodeclaração, deverão encaminhar documentação comprobatória, tais como cópias de contrato/termo de fomento, colaboração com os Municípios/Estados. Assinado eletronicamente pelo Gov.br, por meio do link: https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml ;
Anexo IX - Requerimento de Recurso	XXII - Requerimento de Recurso	Anexo IX Assinado eletronicamente pelo Gov.br, por meio do link: https://assinador.iti.br/assinatura/index.xhtml
Anexo X - Minuta do Contrato	XXIII - Minuta do Contrato	Anexo X

4.3. Todos os Anexos deverão ser assinados eletrônica e/ou por certificado digital, conforme o Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digital.

4.5. É de responsabilidade da entidade requerente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

4.7. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

- 4.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida** a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de recurso.
- 4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.10.1. Os documentos de habilitação deverão ser necessariamente do CNPJ do local de acolhimento.
- 4.10.1. Para fins de comprovação do tempo de experiência, será admitida a apresentação de documentos referentes tanto à matriz quanto à filial, em conformidade com o entendimento firmado no Acórdão nº 1.593/2019-TCU-Plenário.
- 4.11. O órgão credenciante terá o prazo de até 15 (quinze) dias para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 5. DOS RECURSOS**
- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no artigo 17 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do §1º do artigo 17, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão; e
 - b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. O requerimento de recurso, conforme Anexo IX, deverá ser encaminhado pelo [protocolo eletrônico do MDS](#), via Gov.br, no campo seguinte, "*Complementação do Protocolo Anterior*", conforme instrução disponível no Anexo II.
- 5.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.
- 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos deste edital, a entidade que, com dolo ou culpa:
- a) deixar de entregar a documentação pré-requisito para participação no certame ou deixar de entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - c) não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento.
 - d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - f) fraudar o credenciamento;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - I - agir em conluio ou em desconformidade com a lei; e
 - II - induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; e
 - i) praticar ato lesivo previsto no [artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nas alíneas **a), b), c) e d)** do item 6.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nas alíneas **e), f), h) e i)** do item 6.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas **a), b), c) e d)** do item 6.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas **e), f), h) e i)** do item 6.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **a), b), c) e d)** do item 6.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nas alíneas **c) e d)** do item 6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [artigo 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do protocolo eletrônico do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, acessível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-mds>.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será disponibilizado e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, e por meio do Diário Oficial da União - DOU.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Comissão de Contratação.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos, decorrentes do presente credenciamento, será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, conforme artigos 20 e 21 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

- 9.7. A estimativa de custos *per capita* para o valor da vaga, considerou a memória de cálculo utilizada em contratos vigentes e editais anteriores, conforme pesquisa de mercado realizada no Estudo Técnico Preliminar, em atendimento ao art. 23 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.8. Os valores referentes à prestação dos serviços de acolhimento serão:
- a) R\$1.172,23 (um mil, cento e setenta e dois reais e vinte e três centavos), *pro rata die*, por serviços de acolhimento de adultos dos gêneros masculino e feminino.
 - b) R\$1.527,37 (um mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), *pro rata die*, por serviços de acolhimento de mãe nutriz, acompanhada do lactente.
- 9.8.1. Os referidos valores devem fazer face à integralidade dos custos de acolhimento, tais como hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades contempladas no projeto terapêutico.
- 9.9. Os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 9.10. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.11. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- 9.12. A assinatura do contrato será feita de forma eletrônica, por meio do cadastro do representante legal no SEI EXTERNO do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
- 9.13. Para celebração de contrato, a entidade deverá encontrar-se nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.
- 9.14. A entidade convocada para assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, que não o fizer, poderá ser remanejada na ordem final de credenciamento, desde que não configure hipótese para imposição de penalidade mais grave, nos termos dos itens 6.8, 6.9 e 6.10. Essa decisão será precedida de avaliação da conveniência e oportunidade, devidamente justificada pela Administração Pública.
- 10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**
- 10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao artigo 150 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021..
- 10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- a) pedido formalizado pelo credenciado, dentro do prazo de vigência do edital;
 - b) perda das condições de habilitação do credenciado; e
 - c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado.
- 11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**
- 11.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda.
- 11.2. A convocação das entidades credenciadas para a celebração de Contrato, conforme disponibilidade orçamentária, obedecerá a seguinte ordem:
- 11.2.1. Grupo 1 : entidades que prestam atendimento a mães nutrizes e adultos do gênero feminino.
 - 11.2.1.1. Para fins deste edital, considera-se mãe nutriz aquela que tem a guarda de filhos de até 1 (um) ano de idade.
 - 11.2.2. Grupo 2: entidades localizadas nos municípios prioritários para o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, disponível em https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus_direitos/consumidor/direitos-difusos/selecao-em-andamento/AnexoVIIIMunicipiosAtendidos.pdf.
 - 11.2.3. Grupo 3: entidades que prestam atendimento exclusivo a adultos do gênero masculino.
 - 11.3. Para efeitos de convocação em cada critério será observada a ordem de inscrição, contando-se a data e horário do envio do requerimento de participação e documentação exigida de credenciamento via protocolo eletrônico do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, acessível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-mds>, considerando-se o horário de Brasília/DF.
- 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**
- 12.1. O presente edital terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2025.
- 12.2. O presente credenciamento terá vigência durante todo o prazo estabelecido neste edital, permanecendo aberto à adesão de novas entidades interessadas que atendam integralmente aos requisitos e condições estabelecidos nas demais etapas. A convocação para contratação das entidades credenciadas será realizada de forma contínua, observada a ordem cronológica de habilitação, a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, podendo ocorrer contratações paralelas e não excludentes, em quaisquer momentos durante a vigência do credenciamento.
- 13. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 13.1. A publicação do Edital de Credenciamento Público, será realizado em até 5 (cinco) dias após sua assinatura.
- 13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.
- 13.3. As etapas de análise dos requerimentos de credenciamento e respectivos documentos previstos neste edital obedecerão ao cronograma estabelecido neste item, que poderá ser alterado por decisão do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas.

CRONOGRAMA	
Primeira Etapa: Análises dos requerimentos de participação/documentação encaminhado até 20 (vinte) dias da data da publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.	
PROCEDIMENTOS	PRAZOS EM DIAS CORRIDOS
c) Divulgação dos resultados	Até 15 (quinze) dias do término do prazo de encaminhamento da documentação.
d) Interposição de recursos referentes	Até 3 (três) dias úteis, da divulgação do resultado no PNCP.
e) Apreciação dos recursos	Até 3 (três) dias úteis dias a contar do recebimento do recurso.
f) Divulgação do resultado de recursos e divulgação do resultado final	Até 5 (cinco) dias após o parecer da Comissão de Contratação.
Demais Etapas: Análises dos requerimentos de participação/documentação encaminhado até 20 (vinte) dias da data da publicação do resultado final da etapa anterior publicada no PNCP.	

- 13.4. As entidades que forem desabilitadas na Primeira Etapa, poderão participar das Etapas subsequentes, desde que sanem as pendências que motivaram a inabilitação inicial.
- 13.5. A convocação dos credenciados será condicionada à disponibilidade orçamentária do exercício de 2025, observando-se, cumulativamente:
- a) a ordem cronológica de habilitação, por etapa de credenciamento; e
 - b) a ordem de prioridade por grupos, conforme definido neste edital.
- 13.6. O resultado com a lista de credenciados será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas dentro do prazo de vigência deste Edital, sem prejuízo de sua publicação no DOU.
- 13.7. As entidades credenciadas nos termos deste Edital estarão aptas a celebrar contrato, conforme disponibilidade orçamentária e interesse da Administração Pública, conforme o modelo constante do Anexo X.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas .
- 13.11. As entidades credenciadas nos termos deste Edital estarão aptas a celebrar contrato **até 31 de dezembro de 2025**, conforme disponibilidade orçamentária e interesse da Administração Pública. Após essa data, serão encerrados os respectivos credenciamentos.
- 13.12. Os pedidos de esclarecimentos referente ao processo de credenciamento deverão ser enviados, exclusivamente, por meio do e-mail: edital.depad@mds.gov.br.
14. **DOS ANEXOS**
- 14.1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- 14.1.1. ANEXO I - Termo de Referência (17396254);
 - 14.1.2. ANEXO II - Passo a Passo do envio da documentação/recurso (17271934);
 - 14.1.3. ANEXO III - Requerimento de Participação (17254992);
 - 14.1.4. ANEXO IV - Declaração de Requisitos do item 3.4 do Edital (17291944);
 - 14.1.5. ANEXO V - Declaração de Dispensa de Alvará do Corpo de Bombeiros (17277960);
 - 14.1.6. ANEXO VI - Modelo de Projeto Terapêutico (17254839);
 - 14.1.7. ANEXO VII - Dados da Entidade Requerente (17455587);
 - 14.1.8. ANEXO VIII - Experiência Prévia da Entidade (17455209);
 - 14.1.9. ANEXO IX - Requerimento de Recurso Administrativo (17271911);
 - 14.1.10. ANEXO X - Minuta de Contrato (17401167); e
 - 14.1.11. ANEXO XI - Modelo de Declarações (17280593);

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 18/09/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17493234** e o código CRC **96D10BFB**.

Referência: Processo nº 71000.075459/2025-71

SEI nº 17493234



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE A FOME

TERMO DE REFERÊNCIA

(AS CLÁUSULAS DEVERÃO SER EXTRAÍDAS DOS MODELOS DISPONIBILIZADOS NO SITE DA AGU, LINK ABAIXO, E TRANSCRITAS CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO).

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrencia>

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, torna pública a abertura de chamamento público para o processo de credenciamento e habilitação de entidades privadas, sem fins lucrativos, visando à futura contratação de serviços de acolhimento voluntário em regime residencial transitório, extra-hospitalar, no modelo entidade de acolhimento de pessoas com Transtornos por Uso de Substâncias – TUS.

1.2. A presente contratação tem como fundamento:

- a) lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Política Nacional sobre Drogas);
- b) lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS);
- c) decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, especialmente em seu art. 3º;
- d) decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto nº 11.634, de 14 de agosto de 2023;
- e) plano Plurianual da União 2024–2027, no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, e no Planejamento Estratégico Institucional (Portaria MDS nº 1.102, de 23 de julho de 2025);
- f) lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os artigos 74, inciso IV, e 79, bem como no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

1.3. Constitui objeto do presente termo de referência o edital de credenciamento de entidades privadas, sem fins lucrativos, para a prestação de serviço de acolhimento em regime residencial transitório e voluntário a pessoas adultas com Transtorno do Uso de Substâncias (TUS), em modelo extra-hospitalar, com atendimento às necessidades básicas do acolhido, conforme diretrizes da Resolução CONAD nº 01/2015, da RDC Anvisa nº 29/2011, e das normas do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de acolhimento em regime residencial transitório e voluntário a pessoas adultas com Transtornos por Uso de Substâncias (TUS), com atendimento às necessidades básicas do acolhido, conforme Resolução CONAD nº 01/2015.	933 Serviços Sociais Código: 12939	Vaga Ocupada	8.500	R\$ 1.172,23 (adultos feminino e masculino) / R\$ 1.527,37 (mães nutrizes)	R\$ 119.567.460,00

1.4. Os serviços ora contratados são classificados como serviços de interesse público e de prestação continuada.

1.5. A presente contratação será realizada mediante credenciamento de entidades, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024, caracterizando-se como contratação paralela e não excludente, ou seja, viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. O credenciamento não gera direito à contratação automática, estando sua efetivação vinculada à disponibilidade orçamentária, ao interesse público e à demanda dos serviços, conforme critérios definidos no edital.

1.6. As entidades credenciadas integrarão o rol de habilitadas à prestação dos serviços durante a vigência do edital, podendo ser convocadas para contratação conforme necessidade da Administração.

1.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.9. A Lei nº 11.343/2006 regula e reconhece as entidades de acolhimento extra-hospitalar, e com a inserção do Art. 26-A pela Lei nº 13.840/2019, incluiu outras características do acolhimento de usuários ou dependentes de drogas, quais sejam:

- a) a oferta de projetos terapêuticos;
- b) a adesão e permanência voluntária;
- c) o ambiente residencial;
- d) a avaliação médica prévia; e
- e) a vedação de isolamento físico.

1.10. As entidades de apoio e acolhimento atuantes em álcool e drogas integram o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, por força do disposto no Decreto nº 9.761/2019, que aprovou a nova Política Nacional sobre Drogas, atuando de maneira intersetorial, interdisciplinar e transversal, a partir da visão holística do ser humano, oferecendo serviços de acolhimento à pessoas com problemas decorrentes do uso, do uso indevido ou da dependência do álcool e de outras drogas, principalmente àquelas em maior vulnerabilidade.

1.11. O valor de referência para pagamento por vaga ocupada será de:

- a) R\$1.172,23 (um mil, cento e setenta e dois reais e vinte e três centavos), *pro rata die*, por serviços de acolhimento de adultos dos gêneros masculino e feminino.
- b) R\$1.527,37 (um mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), *pro rata die*, por serviços de acolhimento de mãe nutriz, acompanhada do lactente.

1.12. O número de vagas a serem contratadas será de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade da entidade por público específico.

1.13. Em observância aos princípios da economicidade e eficiência na administração pública, a contratação deverá estar limitada a, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, a 60 (sessenta) vagas por público específico, devendo a entidade garantir a disponibilidade dessas vagas durante o prazo de execução do contrato.

1.14. Para fins de cálculo de capacidade mínima do gênero feminino, poderá ser somado com o público mãe nutriz.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas, sediado na Esplanada dos Ministérios - Bloco C, Sala 450 - Plano Piloto em Brasília - DF, visa realizar, o CREDENCIAMENTO, para futura contratação, por inexigibilidade de licitação, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024, e demais legislação aplicável, de entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizem o acolhimento, exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, extra-hospitalar, no modelo entidade de acolhimento de pessoas com Transtorno por Uso de Substâncias - TUS, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2.2. A crescente complexidade do cenário brasileiro, no que diz respeito ao uso de substâncias psicoativas, exige respostas articuladas, contínuas e baseadas em evidências. A combinação entre o aumento no consumo de drogas — especialmente entre populações vulneráveis — e o avanço das redes de tráfico tem sobrecarregado os serviços públicos de saúde, segurança e assistência social. Diante desse quadro, torna-se fundamental o fortalecimento das redes de cuidado, com ênfase em modelos que contemplem o acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, a reinserção social e a dignidade da pessoa atendida. A contratação de novas vagas em Comunidades Terapêuticas Acolhedoras representa, nesse contexto, uma medida urgente e necessária, com respaldo técnico e alinhamento à Política Nacional sobre Drogas.

2.3. O uso de substâncias psicoativas permanece como um dos principais desafios globais em saúde pública e proteção social. De acordo com o Relatório Mundial sobre Drogas, publicado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, 2025), cerca de 316 milhões de pessoas utilizaram alguma substância ilícita ao longo de 2023 — o que corresponde a aproximadamente 6% da população mundial entre 15 e 64 anos, em comparação com 5,2% em 2013. Ainda assim, somente uma em cada doze pessoas com Transtorno por Uso de Substâncias (TUS) teve acesso a tratamento especializado.

2.4. O impacto dessa lacuna na resposta pública é expressivo: estima-se que, em 2021, mais de 500 mil mortes tenham sido perdidas globalmente, em razão de incapacidades e mortes prematuras relacionadas ao uso de drogas. Ainda, segundo o UNODC (2025), a produção global de cocaína alcançou um novo recorde em 2023, com 3.708 toneladas, enquanto o número de usuários saltou de 17 milhões em 2013 para 25 milhões em 2023. A instabilidade política e econômica de diversas regiões tem favorecido o fortalecimento de redes de tráfico, ampliando os custos sociais, sanitários e de segurança pública, associados à disseminação dessas substâncias. Nesse contexto, o Brasil apresenta indicadores preocupantes. Conforme o III Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas (III LENAD, 2025), aproximadamente, 9,3 milhões de brasileiros relataram já ter feito uso de cocaína ao menos uma vez na vida. Quanto ao uso recente, estima-se que cerca de 3 milhões de pessoas tenham utilizado a substância entre 2022 e 2023. Em relação ao crack, o estudo apontou que 2,32 milhões de brasileiros (1,4% da população) já experimentaram a substância, sendo que 829 mil (0,48%) fizeram uso no último ano. O Brasil ocupa a segunda posição no mercado mundial de consumo de cocaína e lidera no consumo de crack (UNIFESP, 2013), o que se reflete diretamente na crescente demanda por serviços de cuidado e acolhimento. Substâncias de alto potencial estimulante, como a cocaína e o crack, estão fortemente associadas a rupturas familiares, sofrimento psíquico intenso e reincidência em contextos de marginalização e vulnerabilidade.

2.5. Além disso, a associação entre estimulantes e outras substâncias, como álcool e benzodiazepínicos, tende a intensificar os danos ao sistema nervoso central, ao coração e ao comportamento, aumentando significativamente o risco de recaídas, agravamentos do quadro clínico, necessidade de acolhimento e mortalidade precoce. Um estudo longitudinal realizado com usuários de crack internados em um serviço público de desintoxicação no estado de São Paulo ilustra a gravidade desse cenário: apenas 80% dos pacientes ainda estavam vivos 5 (cinco) anos após o início do tratamento, com intervalo de confiança de 95% variando entre 77% e 84% (Ribeiro *et al.*, 2004). Acrescenta-se que o uso de substâncias psicoativas entre a população em situação de rua é uma realidade alarmante e persistente no Brasil. Segundo a Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua, realizada pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC, 2023), o uso de álcool e outras drogas figura como o terceiro principal motivo para a vivência nas ruas, ficando atrás somente de conflitos familiares e desemprego.

2.6. O álcool, por sua vez, segue como a substância psicoativa mais utilizada no país, exercendo efeitos danosos sobre a saúde coletiva, a segurança e os vínculos familiares. Segundo a publicação do Centro de Informações Sobre Saúde e Álcool – CISA no Panorama 2023, 45% dos brasileiros afirmaram consumir bebidas alcoólicas em ambientes sociais ou no próprio domicílio. Entre esses, 17% apresentavam padrões considerados abusivos, embora 75% dos que se encaixavam nesse perfil se percebessem como consumidores moderados. Apenas 3% relataram consumir álcool com frequência elevada (cinco vezes ou mais por semana), o que evidencia o subdiagnóstico de quadros mais graves

2.7. O Panorama 2024 do CISA reforça a tendência de crescimento do consumo abusivo entre mulheres, jovens e pessoas com maior escolaridade, com impactos diretos sobre a incidência de acidentes, quadros de violência e doenças crônicas não transmissíveis (DCNT). Desde 2020, o número de mortes atribuídas ao uso de álcool tem aumentado, com destaque para a população feminina negra. Estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que o álcool está presente em 36,7% de todos os acidentes de trânsito fatais entre homens e em 23% entre mulheres no Brasil. Nos últimos 10 (dez) anos, o consumo entre mulheres aumentou cerca de 30%, especialmente entre as mais jovens. Além disso, uma em cada 4 (quatro) mulheres que consomem bebidas alcoólicas relatou ocorrências de beber pesado episódico (BPE), padrão que aumenta o risco de dependência e outros agravos. Pesquisas também demonstram que, o tempo entre o início do consumo e o desenvolvimento da dependência, tende a ser mais curto entre mulheres.

2.8. O trabalho desenvolvido pelas comunidades terapêuticas acolhedoras contratadas pelo Depad/MDS tem se mostrado cada vez mais qualificado, estruturado e comprometido com o bem-estar dos acolhidos. Uma pesquisa inédita conduzida pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), em parceria com o Depad, promoveu o maior processo de monitoramento técnico já realizado com entidades de acolhimento no Brasil, abrangendo 518 instituições entre agosto de 2023 e junho de 2024. Os resultados revelam avanços significativos em aspectos como infraestrutura, recursos humanos e respeito aos direitos dos acolhidos. Mais de 88% das entidades atendem aos padrões mínimos de infraestrutura; 91,4% dos banheiros estavam em conformidade com as normas e, quanto aos locais de preparação de alimentos, 97,9% apresentaram condições adequadas de uso. A avaliação direta realizada pelos acolhidos também reafirma a qualidade do atendimento prestado: em todos os quesitos de qualidade, as notas atribuídas superaram 90%.

2.9. Além dos dados técnicos e estruturais, a pesquisa evidenciou que essas entidades vêm sendo conduzidas por profissionais qualificados, com destaque para psicólogos e assistentes sociais, que representam 71% dos responsáveis técnicos. Isso reforça o alinhamento às diretrizes da Política Nacional sobre Drogas. Também se constatou que não houve registro de internações involuntárias, o que atesta o compromisso com um cuidado ético, voluntário e centrado na dignidade humana. Esses achados não apenas validam o papel dessas entidades como recurso essencial no cuidado de pessoas com transtornos por uso de substâncias, como também asseguram continuidade, qualificação e capilaridade à política pública de acolhimento.

2.10. Considerando os dados apresentados e os desafios impostos pela crescente demanda por acolhimento especializado, a celebração de novos contratos configura-se como um instrumento estratégico para viabilizar, com agilidade e efetividade, a expansão da oferta de vagas em comunidades terapêuticas acolhedoras. Trata-se de uma medida concreta para garantir o acesso de pessoas com

transtornos por uso de substâncias a um cuidado qualificado, contínuo e sensível à complexidade de seus contextos. A formalização do credenciamento permitirá dar sequência a uma política pública essencial, com impacto direto na redução de danos sociais, econômicos e de saúde decorrentes da dependência química.

2.11. Diante desse cenário, torna-se essencial fortalecer a rede de atenção e cuidado às pessoas com TUS. A contratação de vagas em Comunidades Terapêuticas Acolhedoras se inserem como medida estratégica, urgente e tecnicamente fundamentada, alinhada à Política Nacional sobre Drogas e às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A contratação ora proposta visa promover reinserção social, reconstrução de vínculos familiares e comunitários, redução de danos e acesso a um cuidado integral e digno.

2.12. Atendendo às diretrizes de planejamento, práticas de governança, controle e eficiência da administração pública, esta contratação fundamenta-se nas recomendações constantes do Acórdão nº 2732/2022 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que orienta pela ampliação da oferta de vagas em comunidades terapêuticas. O TCU destaca a necessidade de atuação estratégica para suprir a insuficiência de atendimento em diversos estados da federação, promovendo o reequilíbrio da rede de acolhimento e fortalecendo o acesso aos serviços por pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de transtorno relacionado ao uso de substância.

2.13. As contratações dos serviços de acolhimento estão previstas no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 e serão realizadas conforme a disponibilidade orçamentária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O objeto a ser contratado refere-se à prestação de serviço continuado, de natureza social, de acolhimento institucional, em caráter residencial, transitório, voluntário e extra-hospitalar, para pessoas com transtornos decorrentes do uso ou dependência de substâncias psicoativas. O acolhimento deverá ocorrer em ambiente residencial com funcionamento ininterrupto, assegurando-se condições adequadas para a proteção, o cuidado, o fortalecimento de vínculos, a promoção da saúde e a reinserção social do acolhido, conforme estabelecido pela RDC ANVISA nº 29/2011.

3.2. A contratação será realizada por meio de credenciamento, modalidade prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.878/2024, caracterizando-se como contratação direta por inexigibilidade, na forma paralela e não excludente, o que possibilita a seleção e habilitação de múltiplas entidades aptas, sem competição entre si, respeitados os requisitos técnicos e jurídicos definidos no edital.

3.3. O serviço será prestado por entidades privadas, sem fins lucrativos, que possuam finalidade estatutária compatível com o objeto e que estejam em conformidade com a Resolução CONAD nº 01/2015, e com a Lei nº 13.840/2019. As entidades deverão atuar de maneira integrada à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à Rede Pública de Educação, ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, e aos demais órgãos que compõem a rede de proteção social e de políticas sobre drogas.

3.4. O serviço deverá ser prestado com base em diretrizes de acolhimento humanizado, ético e respeitoso, promovendo atenção integral e contínua, com foco na recuperação da autonomia, dignidade e reinserção social da pessoa acolhida. Deverá ser desenvolvido um Projeto Terapêutico, elaborado pela equipe técnica da entidade, que contemple atividades rotineiras e estruturadas, individuais e coletivas, como:

- a) atividades de autocuidado e higiene pessoal;
- b) atividades de promoção da sociabilidade e fortalecimento de vínculos;
- c) atividades de promoção do desenvolvimento interior e espiritualidade (quando previstas no método da entidade);
- d) atividades culturais, artísticas, esportivas e recreativas;
- e) ações de capacitação, formação, profissionalização e reinserção social.

3.5. A solução adotada contempla ainda a articulação com familiares e responsáveis dos acolhidos, a elaboração de relatórios de evolução e desligamento, além da obrigatória apresentação de documentação comprobatória de funcionamento, equipe técnica e experiência prévia mínima de dois anos na execução das atividades.

3.6. O modelo de credenciamento adotado neste Termo de Referência assegura maior capilaridade na execução da política pública, permite a adesão contínua de entidades interessadas durante a vigência do edital, favorece a economicidade com pagamento condicionado à vaga efetivamente ocupada e respeita os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

3.7. O objetivo do acolhimento terapêutico é oferecer um ambiente seguro, estruturado e protegido, em regime residencial transitório, que proporcione à pessoa com transtorno por uso de substâncias, as condições necessárias para iniciar um processo de ruptura com o ciclo da dependência e ressignificação de sua trajetória. O serviço visa ao afastamento do ambiente onde a situação de uso se iniciou ou se perpetuou, permitindo ao indivíduo vivenciar novas referências de convivência, cuidado e reinserção pessoal, sem o uso de qualquer forma de privação de liberdade ou medidas de contenção.

3.8. Durante a permanência na comunidade, o acolhido será acompanhado por uma equipe técnica responsável pela condução do Projeto Terapêutico Individualizado, considerando suas necessidades, vulnerabilidades e potencialidades. Este projeto inclui rotinas que promovem o desenvolvimento de habilidades sociais, fortalecimento do autocuidado, estímulo à espiritualidade (quando adotada pela entidade), reintegração familiar e comunitária e construção de novos sentidos de pertencimento social.

3.9. A proposta terapêutica deve apoiar o acolhido no processo de retomada da autonomia, contribuindo para a redução de danos, a reconstrução de vínculos e o exercício da cidadania. A ênfase não recai exclusivamente sobre a abstinência, mas sobre a possibilidade de reconstrução de um projeto de vida com dignidade, propósito e suporte em redes públicas e comunitárias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Edital de Credenciamento, visa convocar Comunidades Terapêuticas Acolhedoras, desde que, preenchidos os requisitos obrigatórios, a prestar serviços à Administração Pública Federal, para o acolhimento de pessoas com transtorno por uso de substâncias – TUS, exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório e extra-hospitalar.

4.2. Requisitos Gerais:

4.2.1. Poderão participar do Edital de Credenciamento Público as entidades que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) estarem previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, em conformidade com o Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, e a Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018;

b) terem finalidade institucional diretamente relacionada ao objeto deste Termo de Referência, estando em conformidade com a RDC ANVISA nº 29/2011, a Resolução CONAD nº 01, de 19 de agosto de 2015, a Lei nº 11.343/2006 e demais legislação aplicável;

c) comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) comprovar boa situação financeira, mediante demonstração de liquidez corrente superior a 1 (um), vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme disposto no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018. Caso o índice de liquidez corrente seja igual ou inferior a 1 (um).

4.2.2. Os interessados se responsabilizarão exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros, sob pena de responsabilidade.

4.2.3. É de responsabilidade do cadastrador conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. Não poderá participar do credenciamento a entidade requerente que:

- a) não atenda às condições do Edital e seu(s) anexo(s);
- b) esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) possua contrato vigente com este Depad.
- d) esteja inserida no Cadastro de Empregadores que tenha submetido trabalhadores à condição análoga à escravidão, popularmente conhecido como [“Lista Suja”](#), do Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11, de maio de 2016 e suas atualizações.
- e) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) pessoa física e jurídica que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público da contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. As vedações previstas no item 2.5 se aplicam igualmente a terceiros que auxiliem na condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica ao processo.

4.5. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão manifestar formalmente sua intenção, mediante a apresentação da documentação exigida para habilitação, conforme especificado neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

4.6. A manifestação deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Edital, por meio do sistema eletrônico indicado, e conterá o requerimento formal de credenciamento - Anexo III, acompanhado dos demais documentos necessários.

4.7. O descumprimento das regras dadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato

cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133/2021](#).

4.9. A falsidade da declaração de que trata os presentes itens sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), e no Edital.

4.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto nº 11.878/2024, para fins de contratação direta de serviços ou fornecimento de bens, no âmbito desta Administração.

5.2. O credenciamento constitui processo administrativo de chamamento público, mediante o qual este Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas convoca interessados para que, preenchidos os requisitos estabelecidos neste termo de referência e no edital, se credenciem para futura contratação, de forma paralela e não excludente.

5.3. O credenciamento será realizado observadas as seguintes fases:

- a) fase preparatória;
- b) divulgação do edital de credenciamento;
- c) registro do requerimento de participação;
- d) habilitação;
- e) recursal; e
- f) divulgação da lista de credenciados.

5.4. Conforme cronograma exposto no Edital, item 13.

5.5. O edital de credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e por meio do Diário Oficial da União - DOU, permanecerá disponível para consulta e manifestação de interesse, podendo ser alterado ou revogado nos termos dos arts. 22 e 23 do Decreto nº 11.987, de 2024.

5.6. Este Edital permanecerá vigente até 31 de dezembro de 2025, para fins de celebração dos contratos decorrentes deste credenciamento.

5.7. O procedimento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, admitindo-se o cadastramento de novos interessados, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.8. A aprovação da habilitação dos interessados implicará inclusão em lista pública de credenciados, sem que haja obrigação de contratação imediata, tampouco garantia de demanda mínima por parte da Administração.

5.9. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será disponibilizado e atualizado no PNCP, e por meio do Diário Oficial da União - DOU.

5.10. A convocação dos credenciados dar-se-á conforme critérios objetivos estabelecidos no edital, garantida a isonomia e a ampla concorrência.

5.11. A formalização da contratação dar-se-á mediante assinatura de instrumento contratual, conforme disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133/2021](#).

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. As exigências de habilitação, em que a Comissão Especial de Avaliação procederá à análise da documentação exigida para habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos:

- a) habilitação jurídica;
- b) habilitação fiscal, social e trabalhista;
- c) qualificação Econômico-Financeira;
- d) qualificação Técnico Profissional e Qualificação Técnico-Operacional
- e) alvarás;
- f) anexos;
- g) sicaf; e
- h) disposições gerais sobre habilitação.

6.2. Todos os anexos deverão ser assinados eletrônica e/ou por certificado digital, conforme o Decreto nº 10.543/2020.

6.3. Nesta fase, poderá ocorrer impugnações do edital e interposições de recursos, que obedecerá os itens 5 e 7 do edital.

7. DA CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS

7.1. Após divulgação da lista de credenciados, o MDS poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual durante a validade do credenciamento, conforme disponibilidade orçamentária e interesse da Administração Pública.

7.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado será de 05 (cinco) dias após a convocação pela Administração.

7.3. O prazo de que trata o item 7.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

7.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

7.5. Os referidos valores devem fazer face à integralidade dos custos de acolhimento, tais como hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades contempladas no projeto terapêutico.

7.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

7.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

7.8. A assinatura do contrato, será feita de forma eletrônica, por meio do cadastro do representante legal no SEI EXTERNO do MDS.

8. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. A convocação das entidades credenciadas para a celebração de Contrato, conforme disponibilidade orçamentária, obedecerá a seguinte ordem:

8.1.1. Grupo 1 : entidades que prestam atendimento a mães nutrizes e adultos do gênero feminino.

8.1.1.1. Para fins deste edital, considera-se mãe nutriz aquela que tem a guarda de filhos de até 1 (um) ano de idade.

8.1.2. Grupo 2: entidades localizadas nos municípios prioritários para o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, disponível em <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/consumidor/direitos-difusos/selecao-em-andamento/AnexoVIIMunicipiosAtendidos.pdf>.

8.1.3. Grupo 3: entidades que prestam atendimento exclusivo a adultos do gênero masculino.

8.1.4. Para efeitos de convocação em cada critério será observada a ordem de inscrição, contando-se a data e horário do envio do requerimento de participação e documentação exigida de credenciamento via protocolo eletrônico do MDS, acessível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-mds>, considerando-se o horário de Brasília/DF.

9. MODELO DE EXECUÇÃO

9.1. A presente contratação será realizada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. O modelo de execução do objeto tem como premissa a promoção de cuidado integral às pessoas com transtorno por uso de substâncias, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana, da voluntariedade do acolhimento e da corresponsabilização no processo terapêutico. O serviço será prestado por meio do acolhimento institucional, em regime residencial e transitório, diretamente nas dependências das instituições credenciadas, previamente licenciadas conforme as normas sanitárias e de segurança vigentes.

9.4. A execução se inicia com a admissão voluntária do acolhido, conforme diretrizes estabelecidas na RDC ANVISA nº 29/2011 e na Resolução CONAD nº 01/2015, passando pela elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, elaborado pela equipe técnica da entidade, que definirá os objetivos e etapas do acompanhamento, considerando a realidade social, familiar, emocional e física de cada indivíduo.

9.5. O desenvolvimento das ações inclui a oferta de atividades estruturadas de rotina, como promoção da espiritualidade (quando parte da metodologia), apoio psicossocial, desenvolvimento de habilidades para a vida e para o trabalho, estímulo ao autocuidado, atividades de lazer, capacitações e encaminhamentos às redes públicas de saúde, assistência social, educação e trabalho.

9.6. A entidade será responsável por manter registros sistemáticos dos acolhidos, realizar relatórios mensais de acompanhamento e colaborar com os mecanismos de fiscalização e controle social do poder público. A continuidade, conclusão ou eventual saída do acolhido deverá ser acompanhada de registro fundamentado e, quando necessário, com estratégias de articulação para reintegração social

9.7. As comunicações entre DEPAD e a entidade devem ser realizadas por meio de Ofício sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

9.8. O DEPAD poderá convocar representante da entidade para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o DEPAD poderá convocar os representantes e membros da equipe das entidades para participar de capacitações para apresentação de informações quanto a fiscalização, obrigações contratuais, estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros. A equipe da entidade deverá ser voltada para a temática relacionada à política de álcool e outras drogas.

9.10. O local da Prestação dos Serviços de acolhimento serão prestados **nas dependências da sede da entidade**, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, e adequada ao cumprimento dos parâmetros técnicos e sanitários exigidos pela legislação vigente, especialmente a RDC ANVISA nº 29/2011 e a Resolução CONAD nº 01/2015.

9.11. O controle e fiscalização da execução obedecerá:

9.11.1. O DEPAD/ poderá solicitar formalmente apoio aos órgãos estaduais e municipais de políticas sobre drogas ou congêneres, com os quais este Ministério tenha celebrado acordo de cooperação técnica para auxílio nas fiscalizações das entidades, quando da fiscalização, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria, fiscalização e controle social.

9.11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.12. Serão utilizados como parâmetros para renovação contratual e/ou diminuição do quantitativo de vagas das entidades:

a) gestão administrativa: será avaliado se a entidade de acolhimento cumpre prazos, se há reincidência no descumprimento de cláusulas contratuais, se há registros de inconsistências na prestação de contas e o índice de notas rejeitadas;

b) estrutura física: será avaliado se a entidade mantém os requisitos da RDC Anvisa nº 29/2011 e os requisitos deste Termo de Referência;

c) recursos humanos e equipe técnica: será avaliado se a entidade mantém equipe técnica condizente com a RDC Anvisa nº 29/2011 e com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

d) projeto terapêutico: será avaliado se o projeto terapêutico está sendo cumprido; o quantitativo de acolhidos conforme contrato; as ações desenvolvidas junto à rede de saúde e social, visando à reinserção social dos acolhidos; a participação dos familiares; e as articulações com demais redes como educação e trabalho (programa de sustentabilidade);

e) sanções administrativas aplicadas no decorrer da execução do contrato; e

f) resultados obtidos por meio das pesquisas de eficiência, eficácia e efetividade realizadas por parceiros do DEPAD.

9.13. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e nos demais normativos que regem a política pública de acolhimento terapêutico, observando-se sempre os princípios da ampla defesa e do contraditório.

10. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. **Sustentabilidade.**

10.1.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021. No contrato devem ser observadas práticas sustentáveis, como: gestão de resíduos, eficiência energética, uso racional de recursos hídricos e promoção de bem-estar social.

10.1.2. A entidade deverá adotar práticas de coleta seletiva, compostagem e reciclagem dos resíduos produzidos ao longo da execução do objeto contratado.

10.2. **Indicação de marcas ou modelos.**

10.2.1. Não se aplica à presente contratação.

10.3. **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço.**

10.3.1. Não se aplica à presente contratação.

10.4. **Da exigência de carta solidariedade.**

10.4.1. Não se aplica à presente contratação.

10.5. **Subcontratação.**

10.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.6. **Garantia da contratação.**

10.6.1. Não se aplica à presente contratação.

10.7. **Vistoria.**

10.7.1. Não será exigida vistoria prévia no local de execução dos serviços, uma vez que os serviços serão prestados nas sedes das instituições credenciadas.

10.7.2. O modelo de credenciamento não pressupõe a presença prévia de fiscalização *in loco* por parte da Administração antes da formalização do contrato, mas sim a verificação documental, com fiscalização técnica posterior e periódica durante a vigência do contrato.

10.7.3. Foi exigido o documento que comprove experiência da entidade, emitida por Conselhos Estaduais, Distritais ou Municipais de Políticas sobre Drogas, Secretarias Estaduais, Distritais ou Municipais com competência na área e outras pessoas jurídicas de direito público ou privado com atuação em políticas sobre drogas.

10.8. **Instalação de escritório - Infraestrutura.**

10.8.1. A entidade deverá **dispor de infraestrutura administrativa mínima no local de execução dos serviços (sede da entidade)**, em consonância com o Projeto Terapêutico e as condições operacionais aprovadas durante a habilitação.

10.8.2. A estrutura deve contemplar equipe técnica qualificada, ambientes adequados para acolhimento, alimentação, higiene, atividades terapêuticas e acompanhamento psicossocial, conforme exigências constantes da RDC Anvisa nº 29/2011, da Resolução CONAD nº 01/2015 e da Nota Técnica nº 055/2013-GRESC/ANVISA.

10.9. **Margem de Preferência.**

10.9.1. Não se aplica, por tratar-se de procedimento auxiliar (credenciamento), nos termos da Lei nº 14.133/2021, e não de procedimento licitatório.

10.9.2. Dessa forma, a vedação à aplicação de margem de preferência, justifica-se pela própria natureza do procedimento, que visa permitir a contratação de todas as entidades que atendam aos requisitos legais e técnicos, sem limitação de quantidade, conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

11. **DAS OBRIGAÇÕES**

11.1. **Obrigações do órgão.**

11.2. Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento, são obrigações da entidade:

a) efetuar o pagamento no mês subsequente ao faturado, após o ateste/aceite definitivo pelo DEPAD.

b) acompanhar a execução dos contratos, diretamente e/ou indiretamente, por meio dos conselhos locais de políticas sobre drogas e/ou por entidade para esse fim, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização, e do controle social.

c) disponibilizar gratuitamente os sistemas previstos neste Termo de Referência para a inserção das informações e dos controles exigidos pelo DEPAD, dando o devido suporte técnico à entidade habilitada.

d) no caso de descumprimento contratual, aplicar as penalidades previstas no Edital, sem prejuízo da rescisão contratual, sendo previamente assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. **Obrigações da contratada.**

11.4. Serão obrigações da entidade, além daquelas estabelecidas nas normas que regem a matéria:

a) não praticar qualquer forma de discriminação para admissão de acolhimento, assegurando tratamento respeitoso e digno, independentemente de etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, antecedentes criminais ou situação financeira;

- b) acolher, conforme os critérios do §1º do art. 26-A da Lei nº 13.840/2019, a população em situação de rua e pessoas com deficiência;
- c) manter equipe multidisciplinar compatível em número e formação com a quantidade de vagas contratadas, o número de pessoas acolhidas e as atividades desenvolvidas, assegurando o pleno funcionamento da entidade. A equipe deverá estar sob responsabilidade de profissional de nível superior, legalmente habilitado, com substituto equivalente, conforme Nota Técnica nº 055/2013 – GRESC/GGTES/ANVISA, Art. 5º da Resolução ANVISA nº 29/2011 e inciso XXIV do Art. 6º da Resolução nº 1/2015 do CONAD, com experiência e capacitação comprovada no atendimento a usuários de substâncias psicoativas;
- d) garantir a existência de, no mínimo, 1 (um) colaborador (empregado, contratado ou voluntário) para cada 20 (vinte) acolhidos, sendo vedada a utilização de acolhido na composição do quadro funcional da entidade;
- e) atender integralmente às exigências da RDC ANVISA nº 29/2011, que trata dos requisitos de segurança sanitária para o funcionamento das instituições que prestam atendimento a pessoas com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- f) cumprir a Resolução nº 01, de 19 de agosto de 2015, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), que regulamenta, no âmbito do SISNAD, as entidades que realizam o acolhimento voluntário de pessoas com problemas relacionados ao uso de substâncias psicoativas, caracterizadas como comunidades terapêuticas;
- g) encaminhar ao DEPAD, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a nota fiscal (preferencialmente eletrônica) e a relação das pessoas acolhidas, devidamente assinada pelo responsável técnico da entidade. O DEPAD poderá exigir o envio das informações por meio de sistema eletrônico gratuito, com suporte técnico, disponibilizado às entidades habilitadas; e
- h) franquear o acesso a dados institucionais e do acolhimento objeto deste Termo de Referência para instituições de pesquisa cadastradas pelo DEPAD, assegurando o sigilo das informações e vedando a publicação que identifique a entidade ou seus acolhidos.

11.5. Permitir que instituições de pesquisa contratadas pelo DEPAD realizem entrevistas com acolhidos e membros da equipe técnica, disponibilizando espaço apropriado para tais atividades, garantindo a privacidade dos entrevistados e o sigilo das informações prestadas.

11.6. Cadastrar o acolhido no SISCT (Sistema de Gestão de Comunidades Terapêuticas), conforme disposto na Portaria nº 946, de 18 de dezembro de 2023.

11.7. Possuir e cumprir seu programa de acolhimento, que deverá conter as normas e rotinas da entidade.

11.8. Ao efetuar um acolhimento, realizar previamente a avaliação diagnóstica do indivíduo, que poderá ser emitida por médico da rede privada, pública ou por médico contratado pela entidade, considerando o acolhido apto para o acolhimento.

11.9. Elaborar Plano de Atendimento Singular - PAS / Plano Individual de Atendimento - PIA, em consonância com o programa de acolhimento da entidade, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: Dados pessoais do acolhido;

- a) indicação dos familiares ou pessoas indicadas pelo acolhido, com respectivos contatos, bem como a evolução do vínculo familiar durante o acolhimento;
- b) histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais internações, acolhimentos e outras formas de tratamento;
- c) indicação do profissional de referência da equipe para acompanhamento do acolhido;
- d) descrição das substâncias psicoativas usadas pelo acolhido;

- e) motivação para o acolhimento;
- f) todas as atividades a serem exercidas pelo acolhido e a frequência;
- g) período de acolhimento e intercorrências;
- h) encaminhamentos do acolhido aos serviços da rede do SUS (Sistema Único de Saúde), SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e demais órgãos;
- i) encaminhamentos para reinserção social, incluindo projetos de educação, capacitação profissional e geração de trabalho e renda; e
- j) evolução do acolhimento, resultados e planejamento da saída do acolhido.

11.10. O PAS/PIA deverá ser periodicamente atualizado e revisado, por iniciativa da entidade ou a pedido do acolhido, ficando disponível para consulta do acolhido e das autoridades competentes para fiscalização.

11.11. Os critérios de admissão, permanência, saída, programa de acolhimento e o PAS/PIA devem receber anuência prévia, por escrito, do acolhido e, quando houver, de seu familiar ou pessoa indicada.

11.12. O acolhido e seu familiar ou pessoa indicada devem participar da construção e cumprimento do PAS/PIA, com base nos princípios de protagonismo do acolhido, respeito e diálogo.

11.13. O acolhido e seu familiar ou pessoa indicada deverão assinar termo de compromisso consentindo participação voluntária em futuras pesquisas de avaliação de eficiência, eficácia e efetividade, vedada a identificação em publicações.

11.14. O PAS/PIA deverá ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do acolhimento, nos termos do §6º do art. 23-B da Lei nº 13.840/2019.

11.15. O programa de acolhimento da entidade deverá incluir, entre outras, as seguintes atividades terapêuticas:

- a) atividades recreativas, conforme Art. 13 da Resolução nº 1/2015 do CONAD;
- b) atividades que promovam o desenvolvimento interior, conforme Art. 14 da Resolução nº 1/2015 do CONAD;
- c) atividades que visem à promoção do autocuidado e da sociabilidade, conforme Art. 15 da Resolução nº 1/2015 do CONAD; e
- d) atividades de capacitação, promoção da aprendizagem, formação e atividades práticas inclusivas, conforme Art. 16 da Resolução nº 1/2015 do CONAD.
- e) manter atualizados os registros dos acolhidos;

11.16. Informar claramente os critérios de admissão, permanência e saída, assim como o programa de acolhimento, os quais devem ter anuência prévia, por escrito, do acolhido.

11.17. Garantir a participação da família ou pessoa indicada pelo acolhido no processo de acolhimento e nas ações para reinserção social.

11.18. Comunicar cada acolhimento e desligamento à unidade de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da entidade, em até 5 (cinco) dias, com protocolo de recebimento.

11.19. Oferecer espaço comunitário e atendimento individual com acompanhamento e suporte da equipe da entidade.

11.20. Incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, promovendo a busca pela família, se consentido pelo acolhido.

11.21. Permitir a visitação de familiares e o acesso a meios de comunicação que possibilitem contato com familiares durante o acolhimento.

11.22. Orientar suas ações e qualidade dos serviços com base nos princípios dos direitos humanos e humanização do cuidado.

- 11.23. Não praticar ou permitir contenção física, medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade do acolhido.
- 11.24. Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se somente travamento simples.
- 11.25. Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes contra acolhidos ou familiares.
- 11.26. Não submeter acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, evitando condições degradantes.
- 11.27. Informar imediatamente familiares ou pessoa indicada, e comunicar em até 24 horas às unidades de referência de saúde e assistência social, sobre intercorrências graves ou falecimento.
- 11.28. Observar normas de segurança sanitária, instalações prediais, acessibilidade, e manter licenças atualizadas emitidas pelas autoridades competentes.
- 11.29. Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamento adequados.
- 11.30. Não exigir valores dos acolhidos, familiares ou responsáveis pelos serviços contratados no âmbito do edital.
- 11.31. Informar à pessoa acolhida e/ou responsável sobre as normas da entidade e o caráter gratuito do serviço prestado.
- 11.32. Afixar em local visível banner e/ou cartazes, conforme indicado no Contrato.
- 11.33. Articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários ao acolhido.
- 11.34. Articular junto à rede de proteção social o atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos durante e após o período de acolhimento.
- 11.35. Articular com a rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do acolhido.
- 11.36. Promover, com apoio da rede local, a emissão de documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, título de eleitor e carteira de trabalho.
- 11.37. Promover, com o apoio da rede local, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também as referentes às Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e tuberculose.
- 11.38. Promover, anualmente, ações de capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade, mantendo o registro, e participar, quando convocados, dos cursos promovidos pelo DEPAD e/ou instituições parceiras, sendo que, pelo menos, uma ação de capacitação dos membros da equipe deverá ser voltada para a temática relacionada à política de álcool e outras drogas.
- 11.39. Cabe ao responsável técnico da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos acolhidos, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.
- 11.40. Manter recursos humanos em período integral, em número compatível com o quantitativo total de acolhidos e das atividades desenvolvidas, podendo funcionar com regimes de atendimento diferenciados, conforme as atividades programadas, podendo-se reduzir o número de profissionais nos períodos noturnos e em finais de semana, mantendo-se, contudo, quantitativo suficiente para o atendimento aos acolhidos, nos termos da Nota Técnica nº 55/2013 - GRECS/GGTES/ANVISA, de 16 de agosto de 2013.
- 11.41. A entidade não poderá permanecer somente com a presença de acolhidos, devendo ter a presença de um colaborador indicado pela entidade.
- 11.42. Monitorar e avaliar os serviços prestados.
- 11.43. Fornecer informações e franquear acesso a toda a documentação referente aos serviços contratados, solicitada pela empresa especializada ou instituição que realizará a Auditoria Independente, às custas da entidade.
- 11.44. Preservar como direitos da pessoa acolhida:

- a) interrupção do acolhimento a qualquer momento;
- b) participação na elaboração do PAS/PIA, em conjunto com a família ou pessoa indicada pelo acolhido, e em consonância com o programa de acolhimento da entidade;
- c) a entidade deverá atuar de forma integrada, desde o início de seu funcionamento, à rede de serviços situada em seu território, de atenção, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais;
- d) visitação de familiares, conforme rotina e plano de acolhimento da entidade;
- e) acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento, conforme rotina e plano de acolhimento da entidade;
- f) privacidade, inclusive no tocante ao uso de vestuário, corte de cabelo e objetos pessoais próprios, observadas as regras sociais de convivência;
- g) respeito à orientação religiosa do acolhido, observando o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal, podendo as atividades de desenvolvimento da espiritualidade ser parte do método de recuperação, considerando a visão holística do ser humano e o seu potencial para a promoção do autoconhecimento e do desenvolvimento interior, assim como fator de proteção.

11.45. As entidades, em caso de desistência ou saída por outro motivo do acolhido, deverão efetuar o desligamento do SISCT imediatamente, exceto se a saída ocorrer em final de semana ou feriado, caso em que o desligamento poderá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.

11.46. PAS/PIA: as atividades práticas inclusivas deverão ser realizadas no contexto e no benefício exclusivo da entidade, conforme previsto no programa de acolhimento e regimento da mesma, com a respectiva anotação no PAS/PIA.

11.47. As entidades deverão declarar no SISCT que o acolhido não se encontra em acolhimento financiado com recursos decorrentes de outro órgão público ou custeado pelo acolhido ou familiar.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Os critérios de aferição e medição para faturamento serão estabelecidos por Portaria do DEPAD, que dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para a comprovação da prestação de serviços de acolhimento residencial transitório.

12.2. Da liquidação.

12.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) nome empresarial/Razão social com CNPJ/número da nota fiscal;
- b) data de emissão;
- c) endereço completo;
- d) dados bancários (deve constar na nota);
- e) nota fiscal eletrônica (NF-e ou NFS-e), com código de verificação e QR Code;
- f) número do contrato e descrição detalhada do objeto faturado indicando o número do contrato;
- g) local da prestação do serviço com os valores;
- h) indicação de eventuais descontos, retenções ou deduções legais;
- i) período de competência;
- j) indicação de retenções tributárias;

k) retenções de INSS, IRRF, ISS, PIS/COFINS, CSLL, se for o caso (sobretudo para serviços); e

l) quando houver isenção ou substituição tributária, deve vir explicitado.

12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a entidade providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus do órgão.

12.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. **Do pagamento.**

12.5.1. O pagamento será realizado mensalmente, dentro do mês subsequente ao faturado, após o ateste/aceite definitivo pelo DEPAD da nota fiscal, que conterá a descrição dos serviços prestados de acordo com os termos do Edital e em obediência às determinações contidas em Portaria MDS Nº 946, de dezembro de 2023, levando em consideração as cláusulas contratuais e considerando a regularidade da entidade, comprovada por meio de consulta online ao SICAF.

12.5.2. Para processamento do pagamento, no prazo estabelecido, a entidade deverá encaminhar ao DEPAD a nota fiscal, preferencialmente eletrônica, e a relação das pessoas acolhidas, devidamente assinada pelo responsável da entidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, podendo o DEPAD exigir a utilização de sistema eletrônico para a transmissão das informações, disponibilizado gratuitamente à entidade habilitada, com o devido suporte técnico.

12.5.3. Após o recebimento dos documentos do item 11.5.2, o DEPAD encaminhará para o setor de pagamento para emissão de ordem bancária DEPAD, dentro no mês subsequente ao faturado, condicionado ao ateste/aceite da nota fiscal, da relação discriminada das pessoas acolhidas de acordo com os termos deste termo de referência e do contrato, bem como da regularidade da entidade comprovada por meio de consulta online ao SICAF.

12.5.4. O DEPAD reserva-se o direito de suspender o pagamento até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviço forem identificadas inconsistências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento, nos serviços prestados e na documentação.

12.5.5. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis após o ateste definitivo da nota fiscal e demais documentos exigidos.

12.5.6. O pagamento será creditado em conta corrente indicada pela entidade, vinculada ao seu CNPJ, devendo explicitar o banco, agência e a conta corrente para o depósito. No caso de alteração dos dados bancários, a entidade deverá encaminhar, juntamente com a prestação de contas, declaração contemplando os novos dados assinada eletronicamente pelo representante legal.

12.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, o DEPAD comunicará à entidade no sentido de que regularize sua situação, sob pena de não recebimento de pagamento.

13. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa.

13.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Manter cadastro ativo no SISCT de acolhido que foi desligado há mais de 1 (um) dia útil.	02
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03

4	Não manter o quantitativo adequado de colaboradores para a realização das atividades de acolhimento.	03
5	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, multa por dia.	04
6	Usar indevidamente informações sigilosas a que tem acesso; por ocorrência.	04
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
8	Inserir membros do quadro funcional ou diretoria da CONTRATADA em vaga financiada pelo CONTRATANTE.	05
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
9	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade do acolhido, por dia, conforme Portaria do MDS que trata do controle de acolhidos.	01
10	Providenciar treinamento anual aos seus colaboradores, conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
12	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência.	01
13	Indicar e manter, durante a execução do Contrato, responsável técnico e substituto de nível superior.	02
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
15	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
16	Zelar pelas instalações e ambiente de trabalho, por ocorrência e por dia.	03
17	Viabilizar atendimento ao acolhido que requereu acesso aos serviços de saúde e/ou assistência social, sem justa causa.	04
18	Manter a capacidade total de vagas, conforme declarado no momento da contratação.	02

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, conforme previsto no art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme previsto no art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.16. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.17. Do processo administrativo sancionador.

13.17.1. A aplicação das sanções observará processo administrativo próprio, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.17.2. A defesa prévia poderá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

13.17.3. No caso de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização conduzido por comissão composta por no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará os fatos, intimará o interessado e concederá prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa e indicação de provas.

13.18. Dos recursos.

13.18.1. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la em até 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-la à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis.

13.18.2. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis.

13.18.3. O recurso ou pedido de reconsideração terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

13.18.4. A reincidência de infrações, ainda que de menor gravidade, poderá ensejar aplicação de penalidade mais severa, especialmente se impactar a continuidade do acolhimento, a integridade das informações ou a articulação com a rede socioassistencial e de saúde.

13.18.5. A Administração poderá, de forma motivada, adotar medidas cautelares que suspendam a execução contratual da entidade até a apuração completa da infração, sempre que presente risco à integridade dos acolhidos ou à política pública, conforme art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

13.18.6. Nos casos de gravidade ou lesão a direitos fundamentais, o processo poderá ser comunicado ao Ministério Público, Tribunais de Contas ou órgãos de controle, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal dos envolvidos.

13.18.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.18.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.18.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.18.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.18.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.18.12. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.18.13. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações

a eles comprovadamente enviadas.

13.18.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.18.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.18.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.18.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.18.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.18.19. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

14.1. A seleção das entidades prestadoras dos serviços de acolhimento será realizada por meio de credenciamento, conforme artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, procedimento auxiliar à contratação pública que substitui a licitação tradicional, proporcionando maior celeridade, eficiência e desburocratização, em conformidade com orientações do Tribunal de Contas da União (TCU).

14.2. A contratação será formalizada por meio de contratação direta, amparada no artigo 74, inciso IV, da mesma lei, autorizando procedimentos auxiliares para serviços contínuos com múltiplos fornecedores previamente habilitados, desde que cumpridos os requisitos do edital.

14.3. O credenciamento será regulamentado por edital específico, conduzido pelo DEPAD/MDS, com objetivo de selecionar entidades privadas, sem fins lucrativos, que comprovem capacidade técnica, operacional e regularidade jurídica para a prestação dos serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

14.4. O modelo adotado assegura os princípios da transparência, ampla concorrência, economicidade e eficiência, garantindo a qualidade da prestação do serviço e a otimização dos recursos públicos, mediante pagamento proporcional às vagas efetivamente ocupadas.

14.5. A execução dos serviços seguirá o regime de prestação, conforme artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, com acompanhamento, controle e fiscalização constantes para assegurar o cumprimento das condições técnicas, sanitárias e administrativas estabelecidas.

14.6. Nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da referida lei, credenciamento é: *“processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”*.

14.7. A contratação por credenciamento está alinhada ao princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal, promovendo a otimização dos recursos públicos, melhor gestão orçamentária, ampliação da cobertura e aprimoramento da qualidade dos serviços.

14.8. A prestação dos serviços estará vinculada à demanda real, possibilitando contratações conforme a disponibilidade orçamentária e necessidade, com pagamento restrito às vagas efetivamente ocupadas, garantindo flexibilidade e controle na execução.

14.9. Dessa forma, o credenciamento configura o modelo mais adequado, eficiente, econômico e juridicamente seguro para o objeto, em consonância com a legislação vigente e as finalidades públicas.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. Os valores referentes à prestação dos serviços de acolhimento serão:

15.2. R\$1.172,23 (um mil, cento e setenta e dois reais e vinte e três centavos), por mês, por serviços de acolhimento de adultos dos gêneros masculino e/ou feminino.

15.3. R\$1.527,37 (um mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), por mês, por serviços de acolhimento de mãe nutriz, acompanhada do lactente.

15.4. Os referidos valores devem fazer face à integralidade dos custos de acolhimento, tais como hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades contempladas no projeto terapêutico.

15.5. Os valores, quando verificada a necessidade e a disponibilidade de créditos, serão reajustados por meio de Portaria.

15.6. Os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, com dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), cujo programa de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos a seguir:

a) Programa: 5134 – Cuidado e Acolhimento de Usuários e Dependentes de Álcool.

b) Ação 21FR – Apoio e Acolhimento Objetivando a Reinserção de Usuários e Dependentes de Álcool e Drogas

16.2. A celebração dos contratos está condicionada a disponibilidade de créditos orçamentários.

16.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.

17.3. As entidades credenciadas nos termos do Edital de Credenciamento estarão aptas a celebrar contrato para prestação de serviços de acolhimento a pessoas dependentes de substâncias psicoativas, conforme disponibilidade orçamentária e interesse da Administração Pública, conforme o modelo constante do Anexo X.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

17.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

17.7. As entidades credenciadas nos termos do Edital estarão aptas a celebrar contrato até 31/12/2025, conforme disponibilidade orçamentária e interesse da Administração Pública. Após essa data

serão encerrados os respectivos credenciamentos.

17.8. Os pedidos de esclarecimentos referente ao processo de credenciamento deverão ser enviados, exclusivamente, por meio do e-mail: edital.depap@mds.gov.br.

18. **ANEXOS**

18.1. Estudo Técnico Preliminar, SEI nº (17294008).

18.2. O presente documento segue assinado pelos responsáveis pela elaboração.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação		
DIEGO MANTOVANELI DO MONTE Matrícula SIAPE: 1524802	DANIELLE ANDRADE DE OLIVEIRA Matrícula SIAPE: 2290069	ESTEVÃO MELO DE SOUSA Matrícula SIAPE: 016517

18.3. **APROVO** o presente Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar que o originou, SEI nº (17294008), nos termos do inciso VII do art. 72º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

SÂMIO FALCÃO MENDES

Diretor do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Andrade de Oliveira, Coordenador(a)-Geral**, em 18/09/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Estevão Melo de Sousa, Coordenador(a)**, em 18/09/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Sâmio Falcão Mendes, Diretor(a)**, em 18/09/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17523831** e o código CRC **481C00CD**.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 676, de 4 de novembro de 2025

Constitui Comissão de Análise e Seleção de Projetos referente ao Chamamento Público nº 004/2025, para seleção, análise, classificação e julgamentos das propostas para a celebração de Termos de Fomento com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que executam Serviços de Comunidade Terapêutica para tratamento e recuperação de dependentes químicos no Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que preceitua a alínea “c” do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, considerando o contido no Ofício nº 2184/2025/SMS, de 3 de novembro de 2025, da Secretaria da Saúde do Município (Processo SEI nº 01.14.007988/2025-17),

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Análise e Seleção de Projetos referentes ao Chamamento Público nº 004/2025, para seleção, análise, classificação e julgamentos das propostas para a celebração de Termos de Fomento com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que executam Serviços de Comunidade Terapêutica para tratamento e recuperação de dependentes químicos no Município de Toledo, composta pelos seguintes membros:

- I - Ana Gladis Weber, como Presidente;
- II - Jane Carmela Zottis Scholz, como Secretária;
- III - Janaína Mery Gomes Formighieri;
- IV - Jéssica Rosin; e
- V - Kelin Janaine Fuhr.

Parágrafo único - As atividades da Comissão de que trata o *caput* deste artigo concluir-se-ão com o encerramento dos Termos de Fomento nele referidos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de novembro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ADRIANE MONTEIRO SANTANA
SECRETÁRIA DA SAÚDE

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 4.530 \(Extraordinária\), de 4/11/2025](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 677, de 4 de novembro de 2025

Constitui Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias resultantes de Termos de Fomento com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que executam Serviços de Comunidade Terapêutica para tratamento e recuperação de dependentes químicos no Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que preceitua a alínea “c” do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o contido no Ofício nº 2184/2025/SMS, de 3 de novembro de 2025, da Secretaria da Saúde do Município (Processo SEI nº 01.14.007988/2025-17),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias resultantes de Termos de Fomento com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que executam Serviços de Comunidade Terapêutica para tratamento e recuperação de dependentes químicos no Município de Toledo, composta pelos seguintes membros:

- I - Ana Gladis Weber, como Presidente;
- II - Jane Carmela Zottis Scholz, como Secretária;
- III - Janaína Mery Gomes Formighieri;
- IV - Jéssica Rosin; e
- V - Kelin Janaine Fuhr.

Parágrafo único - As atividades da Comissão de que trata o *caput* deste artigo concluir-se-ão com o encerramento dos Termos de Fomento nele referidos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de novembro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ADRIANE MONTEIRO SANTANA
SECRETÁRIA DA SAÚDE

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 4.530 \(Extraordinária\), de 4/11/2025](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 678, de 4 de novembro de 2025

Designa **Janaína Mery Gomes Formighieri** para exercer a função de gestora das parcerias celebradas entre a Administração Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de que trata o Edital de Chamada Pública nº 004/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 28, de 6 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

considerando o contido no Ofício nº 2184/2025/SMS, de 3 de novembro de 2025, da Secretaria da Saúde do Município (Processo SEI nº 01.14.007988/2025-17),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada **Janaína Mery Gomes Formighieri**, Psicólogo I, Diretora da Rede de Atenção à Saúde Mental, vinculada à Secretaria Municipal da Saúde, para exercer a função de gestora das parcerias celebradas entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, a partir da celebração dos Termos de Fomento, com base no Edital de Chamada Pública nº 004/2025, conforme preveem a Lei Federal nº 13.019/2014 e o [Decreto Municipal nº 985/2016](#), com poderes de controle e fiscalização na aplicação de recursos repassados pelo Município às entidades, a título de transferências voluntárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de novembro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ADRIANE MONTEIRO SANTANA
SECRETÁRIA DA SAÚDE

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 4.530 \(Extraordinária\), de 4/11/2025](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/PLANO DE TRABALHO: dd/mm/2025 à dd/mm/2025

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: dd/mm/2025 às 08h30min

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, Rua Raimundo Leonardi, nº 1586 – Bairro Centro, Caixa Postal 100, CEP: 85900-110.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 225.068,16 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL SESENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

1 – DO PROCESSO

O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público este Edital de Chamamento, visando a seleção de projetos para a celebração de Termo de Fomento para prestação de serviços especializados de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário (comunidades terapêuticas), em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 – EMBASAMENTO LEGAL

O presente edital está embasado na Lei Federal nº 10.216 de 06 de abril de 2001, Lei Federal nº 13.019/2014, com alteração dada pela Lei Federal nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 985/2016 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Resolução nº 32/2017 – RAPS; Portaria 131/2012 – MS; Portaria nº 3.588/2017 - MS; Resolução CONAD Nº 01/2015; Resolução – RDC nº 29, de 29 de junho de 2011 e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe for aplicável; Portarias nº 562, 563, 564 de 19 de março de 2019; Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019; e Decreto Federal nº 9.761, de 11 de abril de 2019.

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O presente ato visa o credenciamento e Termo de Fomento com entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizem o acolhimento **exclusivamente voluntário**, em regime **residencial transitório**, de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

3.2 – Considerando a Lei 10.216/2001, a qual dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, e em seu Art. 4, indica que a internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes e que é vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares. Ainda sobre internação, no Art. 6 determina que a internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos, sendo considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica: I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário; II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:15:13. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:265c0d2e-7d32-425e-8879-3ef1322b30fb

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



3.3 – Considerando a Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a RAPS – Rede de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A RAPS tem componentes nas diferentes complexidades das Redes de Atenção à Saúde: possui serviços na atenção básica em saúde, na atenção psicossocial especializada, na atenção de urgência e emergência, na atenção residencial de caráter transitório, na atenção hospitalar, nas estratégias de desinstitucionalização e nas estratégias de reabilitação psicossocial, do qual fazem parte os Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT.

3.4 – Considerando que o Serviço Residencial Terapêutico (SRT) em Saúde Mental, na política pública do Sistema Único de Saúde (SUS), descrito na Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017 e Portaria GM/MS nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017, é entendido como um ponto de atenção da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), do componente das estratégias de desinstitucionalização das pessoas com transtornos mentais crônicos egressos de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia, que não possuem suporte financeiro e/ou familiar. Dentre os critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 3, para o acolhimento dos usuários em SRT, reza o Art. 79: Os SRT deverão acolher pessoas com internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos), egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia.

3.5 – Considerando que o município de Toledo é gestão plena da Atenção Primária em Saúde e não possui residência terapêutica, assim como os demais municípios que compõem a 20ª Regional de Saúde.

3.6 – Considerando a Recomendação Administrativa n. 01/2013, de 17/09/2013, na qual a 2 Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública, recomenda providências administrativas capazes de:

“Promover a imediata adoção das providências que se fizerem necessárias para o fornecimento de todas as ações e serviços de saúde que todos os portadores de transtorno psíquico (inclusive por uso de álcool e drogas) residentes no Município de Toledo necessitem (inseridos ou não inseridos na central de regulação de leitos) nas condições em que se encontrarem, de início mediante avaliação (ou reavaliação) médica a indicar fundamentadamente o tratamento necessário (excepcionalmente na própria residência, diante da situação de risco do próprio paciente, dos familiares e/ou de terceiros, quer seja através de médica da Estratégia de Saúde da Família ou da própria Unidade Básica de Saúde de Referência), sobretudo para possibilitar internação psiquiátrica involuntária caso de tal avaliação advenha indicação para tanto em laudo médico fundamentado (art. 6, caput e parágrafo único, II, da Lei n. 10.216/01).

Havendo laudo médico nesse sentido, deve-se promover a imediata execução das internações psiquiátricas (ainda que involuntárias), mediante obtenção dos devidos leitos psiquiátricos (em hospital geral ou em hospital especializado), se necessário através da Central de Regulação de Leitos, com remoção dos pacientes aos leitos SUS garantindo-se o transporte necessário (quer seja em ambulância; com contenção química ou física a critério médico), comunicando-se o Ministério Público no prazo de 72h (setenta e duas horas), conforme disposto no artigo 8, §1, da Lei n. 10.216/01.

Em caso de demora na obtenção dos leitos na Central de Regulação de Leitos e em se tratando de intervenção de

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:15:13. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:265c0d2e-7d32-425e-8879-3ef1322b30fb

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



urgência/emergência (atestada no laudo médico) deve o Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, com fundamento no Artigo 15, inciso XIII, da Lei n. 8.080/1990 e na proteção da dignidade da pessoa humana, requisitar ou comprar leitos na iniciativa privada, a fim de promover a internação e tratamento dos pacientes que dela necessitam.”

3.7 – Considerando a Nota Orientativa 49/2020 da SESA/PR que sugere que haverá aumento da demanda para atendimentos especializados em saúde mental em torno de 1 a 4% para toda a população, recomendando aos serviços de saúde mental preparo para o atendimento de contingente adicional no período da pandemia e do pós-pandemia;

3.8 – Considerando os dados relativos às solicitações de internação psiquiátrica no município de Toledo, observa-se que, no ano de 2024, foram registrados 106 pedidos de internamento, dos quais 81 (76%) correspondem ao público masculino, evidenciando maior prevalência desse perfil entre as demandas por cuidado em saúde mental, especialmente nos casos relacionados à dependência química. No exercício de 2025, até o dia 10 de novembro, já foram contabilizadas 98 solicitações de internação, sendo 75 (77%) referentes ao público masculino, o que reforça a manutenção desse padrão de predominância.

3.9 – As solicitações abrangem quadros clínicos variados, envolvendo tanto transtornos mentais quanto situações decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. Do total de 98 solicitações registradas até novembro de 2025, aproximadamente 72 tiveram como motivação principal a dependência química, demonstrando a expressiva demanda local por serviços especializados de acolhimento e tratamento voltados a pessoas com transtornos relacionados ao uso de álcool e outras drogas.

3.10 – Essa realidade reflete um cenário em que muitos pacientes apresentam transtornos mentais preexistentes, potencializados ou descompensados pelo consumo de substâncias psicoativas. A literatura técnica aponta que o uso de álcool e drogas pode precipitar, agravar ou dificultar o manejo de sintomas psiquiátricos, sobretudo em indivíduos com predisposição biológica ou histórico prévio de transtornos mentais. Tais fatores reforçam a necessidade de estratégias terapêuticas integradas e especializadas, capazes de oferecer cuidado contínuo e multidisciplinar à população afetada.

3.11 – No período compreendido entre 1º de janeiro de 2024 e 30 de junho de 2025, foram registradas na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Toledo 590 solicitações de leitos psiquiátricos junto à Central de Regulação de Leitos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (CRL/SESA-PR). Desse total, 292 solicitações referem-se a transtornos mentais, 198 à dependência química e 88 à psiquiatria geral, evidenciando a alta demanda por internações relacionadas a sofrimento psíquico e uso de substâncias.

3.12 – Verifica-se, entretanto, um número expressivo de cancelamentos de solicitações, totalizando 489 registros no período. Essa situação está diretamente associada às dificuldades na liberação de vagas pela CRL/SESA-PR, o que frequentemente resulta em longos períodos de permanência dos pacientes na UPA. Durante esse tempo, muitos casos evoluem para estabilização clínica, permitindo o encaminhamento para os serviços da Rede de Atenção Especializada em Saúde Mental, sem necessidade de internação hospitalar.

3.13 – Dos 590 pedidos realizados, 89 resultaram em aceite de vaga e efetiva transferência dos pacientes para clínicas psiquiátricas, onde foram realizados os tratamentos indicados. Outros 41 pacientes também tiveram vaga autorizada, porém as transferências não se concretizaram, seja por recusa devido à distância das unidades de referência, seja por evasão após a comunicação da transferência. Esses episódios de evasão contribuem para o aumento dos casos de reinternação psiquiátrica na UPA, uma vez que muitos pacientes retornam em novas situações de crise, o que agrava a sobrecarga dos serviços de urgência e emergência.

3.14 – Considerando a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:15:13. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:265c0d2e-7d32-425e-8879-3ef1322b30fb

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos nos termos de fomento, de colaboração ou de acordo de cooperação.

3.15 – Considerando a Resolução nº 1, de 19 de agosto de 2015, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), que estabelece diretrizes para o funcionamento das comunidades terapêuticas, dispondo que o acolhimento deve ser de caráter voluntário, transitório, sem práticas de isolamento, coerção, contenção física, castigos ou quaisquer formas de violação de direitos humanos, devendo tais instituições observar integralmente os princípios éticos e as normas da Política Nacional sobre Drogas e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

4 – DO OBJETO

4.1 – O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC’s, sem fins lucrativos, que realizem o acolhimento **exclusivamente voluntário**, em regime **residencial transitório**, de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, permanência de 24 horas, com duração máxima de 09 (nove) meses por usuário, incluindo triagem inicial e Plano de Trabalho para recuperação de pessoas com dependência química, (Álcool/Drogas) do sexo masculino, a partir de 18 anos, com recursos provisionados do FMS, por meio de Termo de Fomento.

4.2 – O município disponibilizará **08 (oito) vagas**, que serão distribuídas entre as entidades participantes que atenderem aos requisitos do item 8.1.4.

4.3 – Os valores referentes à prestação dos serviços de acolhimento serão de R\$ 1.172,23 (um mil cento e setenta e dois reais e vinte e três centavos), por pessoa acolhida, por mês.

4.4 – O termo terá o prazo de execução de até 24 (vinte e quatro meses), a contar de 01 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2027, com vigência por um período de 26 (vinte e seis) meses, encerrando em 29 de fevereiro de 2028, podendo a vigência ser prorrogada até o limite da execução do Plano Plurianual, totalizando o valor de R\$ 225.068,16 (duzentos e vinte e cinco mil sessenta e oito reais e dezesseis centavos).

4.5 – Dos indicadores qualitativos e quantitativos, a serem acompanhados:

INDICADORES QUALITATIVOS	INDICADORES QUANTITATIVOS
Manter o número de acolhimentos em comunidade terapêutica aos pacientes atendidos pelo CAPS AD do município de Toledo.	Manter em 08 vagas , masculinas, acima de 18 anos para moradores de Toledo, diretamente referenciados ao CAPS AD.
Garantir que os pacientes acolhidos em comunidade terapêutica sejam inseridos em atividades terapêuticas conforme estabelecido em Plano Terapêutico Singular.	100% de pacientes acolhidos vinculados ao CAPS AD.
Favorecer o fortalecimento de vínculos entre paciente e família, promovendo a inclusão das famílias no processo de tratamento do paciente.	Realizar encontros mensais com as famílias dos pacientes, proporcionando momentos de interação e orientação acerca do processo de tratamento/dependência química enquanto doença e seu papel no cuidado.
Estimular a participação e reinserção social no território do paciente e desenvolver competências e habilidades para o	Em ações bimestrais , integrar a rede de proteção social na perspectiva de promover a reinserção social nos seus múltiplos aspectos

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:15:13. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:265c0d2e-7d32-425e-8879-3ef1322b30fb

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



desenvolvimento de um estilo de vida saudável em seu próprio contexto social.	(trabalho, espiritualidade, lazer, participação social, etc) com vistas ao desenvolvimento de uma consciência cidadã.
Contribuir para a prevenção de recaídas, fortalecendo a autonomia e entendimento do impacto do uso de drogas no seu organismo e vida social.	Monitorar 100% dos reinternamentos, para identificar as recaídas ocorridas pelos usuários do serviço.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (COMUNIDADE TERAPÊUTICA):

5.1 – Oferecer ao paciente no período do acolhimento, as acomodações necessárias para permanência e o convívio, bem como, alimentação diária (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), ficando determinado o prazo de no máximo de 9 meses em regime de acolhimento para realização do tratamento;

5.2 – Referenciar, quando necessário, o encaminhamento à rede de saúde dos usuários que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos que apresentarem outros agravos à saúde;

5.3 – Proporcionar atendimento familiar e atividades complementares (esporte e lazer, dinâmicas de grupo, vídeos laborterapia) aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Toledo, durante o período de acolhimento pela contratada;

5.4 – Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Toledo-PR responsável, imediatamente depois de detectado o caso em que o dependente não se enquadre nos objetivos desenvolvidos pela CONTRATADA;

5.5 – Apresentar ao Município mensalmente, encaminhando-se a Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, a relação dos acolhidos, a prestação de contas deverá ser apresentada bimestralmente, conforme as formas de prestação de contas junto ao SIT/TCE.

5.6 – Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente Contrato, exceto e com a expressa concordância do Município;

5.7 – Manter recursos humanos especializados, materiais e equipamentos sociais adequados compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos deste Contrato.

5.8 – Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da CONTRATADA, não impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte do Município, tendente a averiguar as condições de segurança, higiene e salubridade do local onde serão prestados os serviços objeto do presente contrato;

5.9 – Informar ao MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Saúde imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratado;

5.10 – Consultar preliminarmente o MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Saúde de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

5.11 – Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;

5.12 – Atender as determinações do CONTRATANTE, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto à execução da contratação;

5.13 – Cumprir fielmente as condições assumidas de modo que os serviços objeto da presente licitação sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade;

5.14 – Realizar os atendimentos no limite dos recursos existentes, compromissando a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:15:13. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:265c0d2e-7d32-425e-8879-3ef1322b30fb

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



5.15 – Não poderá ser exigido, a título de contrapartida financeira, tampouco através de métodos terapêuticos, quaisquer valores ou contraprestações de serviços pelos acolhidos, familiares ou responsáveis quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste edital.

5.16 – Fica a família do paciente, a responsabilidade de fornecer, bens de higiene e uso pessoal.

5.17 – Cada pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas poderá ser acolhida pelas entidades credenciadas **por até 09 (nove) meses consecutivos**.

5.18 – É condição para o acolhimento a realização prévia de avaliação diagnóstica, devendo ser emitida por médico da rede de atendimento pública de saúde mental do município.

5.19 – Elaborar Plano de Atendimento Singular - PAS, em consonância com o programa de acolhimento da entidade. O PAS deverá necessariamente conter as seguintes informações:

5.19.1 – Dados pessoais do acolhido;

5.19.2 – Indicação dos familiares ou pessoas indicadas pelo acolhido, os respectivos contatos, bem como a evolução do vínculo familiar durante o período de acolhimento;

5.19.3 – Histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais internações, acolhimentos e outras formas de tratamento;

5.19.4 – Indicação do profissional de referência da equipe da entidade para o acolhido;

5.19.5 – Descrição de qual(is) a(s) substância(s) psicoativa(s) de que faz uso o acolhido;

5.19.6 – Motivação para o acolhimento;

5.19.7 – Todas as atividades a serem exercidas pelo acolhido e a frequência de suas realizações;

5.19.8 – Período de acolhimento e as intercorrências;

5.19.9 – Todos os encaminhamentos do acolhido aos serviços da rede do SUS (Sistema Único de Saúde) e demais órgãos;

5.19.10 – Todos os encaminhamentos visando à reinserção social, incluídos os projetos de educação, capacitação profissional e geração de trabalho e renda; e

5.19.11 – Evolução do acolhimento, os seus resultados e o planejamento de saída do acolhido.

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 – Somente poderão participar desta seleção as Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, por meio de seus representantes legais, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no edital.

a) estar regularmente constituída, comprovando por meio da apresentação dos documentos relacionados no item **8.1.4** deste edital;

b) estar em regular funcionamento no município de Toledo;

c) estar em dia com suas obrigações fiscais;

d) estar constituída de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

7 – DAS VEDAÇÕES

7.1 – Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Edital de Chamamento a organização da sociedade civil que:

I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:15:13. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:265c0d2e-7d32-425e-8879-3ef1322b30fb

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V – Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

VI – Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

8 – DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO:

8.1 – Este processo será composto por 3 (três) etapas previstas para a consecução do objeto deste edital obedecerão ao cronograma estabelecido no item **12**, pela comissão especial de análise.

Etapas I: Após lavratura da Ata de abertura, procederá a análise do Plano de Trabalho e verificação da compatibilidade entre a capacidade instalada e a proposta apresentada, que consiste na abertura do Envelope 1 em que constam os itens especificados no 8.1.4.1 e será realizada a análise, julgamento e homologação do resultado preliminar. Para após realizar a publicação do resultado preliminar das propostas no Órgão Oficial do Município e abertura de prazo para recursos.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:15:13. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:265c0d2e-7d32-425e-8879-3ef1322b30fb

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Etapa II: Análise dos documentos de habilitação – que consiste na abertura do Envelope 2 em que constam os itens especificados no 8.1.4.2 com análise e verificação destes. Para após realizar a publicação do resultado preliminar da análise documental no Órgão Oficial do Município e abertura de prazo para recursos. Encerrada as etapas anteriores, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários. A comissão de seleção providenciará a publicação da homologação do resultado das Organizações da Sociedade Civil habilitadas a formalizar parceria com a Concedente no Órgão Oficial do Município.

Etapa III: Celebração do termo de Fomento:

8.1.1 – As entidades terapêuticas habilitadas e pré-qualificadas nos termos deste edital estarão credenciadas e aptas a celebrarem termo de fomento para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas.

8.1.2 – As propostas observadas as orientações acima, deverão ser entregues em dois envelopes (um do Plano de Trabalho e outro da documentação) por completo, exclusivamente no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, situada na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586 – Bairro Centro, Caixa Postal 100, CEP: 85900-110, no período de **dd/mm/2025 a dd/mm/2025**, no horário das **08hrs às 11:45hrs e das 13:30hrs às 17hrs** para análise e seleção da documentação que comprove o atendimento das exigências relacionadas no item 8.1.4.

8.1.3 – O não cumprimento dos prazos ou a ausência de quaisquer documentos previstos neste Edital por parte da organização da sociedade civil acarretará na eliminação da proponente.

8.1.4 – Documentos que deverão ser apresentados para participação do processo de habilitação deste Chamamento Público:

8.1.4.1 Documentos constantes no ENVELOPE 1 “DO PLANO DE TRABALHO”:

I – Ofício dirigido ao administrador público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Fomento ([ANEXO 01](#));

II – Preenchimento do documento “Cadastro da Organização” conforme modelo preestabelecido ([ANEXO 02](#));

III – Plano de Trabalho em duas vias, apresentando dentre outras, as seguintes atividades e ou informações: ([ANEXO 10](#));

a) Atividades recreativas – são aquelas que estimulam o lazer e a prática de atividades esportivas, artísticas e culturais;

b) Atividades de promoção do autocuidado e de sociabilidade; e

c) Atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e atividades práticas inclusivas – são aquelas que buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o empoderamento e o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido.

d) Deverá constar no Plano de Trabalho o período de duração de cada fase, as atividades contempladas em cada fase e o nome/formação dos responsáveis pelas atividades.

IV – Declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante ([ANEXO 4](#)), bem como apresentar documentos que comprovem a experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- Relatório de atividades desenvolvidas;
- Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- Currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
- Registro ou inscrição em Conselhos de Direito;

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:15:13. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:265c0d2e-7d32-425e-8879-3ef1322b30fb

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



- Declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, e membros de órgãos públicos ou universidades;
- Prêmios locais ou internacionais recebidos;
- Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- Quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

V – Instalações (estrutura física), condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (ANEXO [05](#), [06](#) e [07](#));

VI – Declaração de que possui parcerias e recursos próprios para manutenção ([ANEXO 08](#)).

8.1.4.2 Documentos constantes no ENVELOPE 2 “DA DOCUMENTAÇÃO / HABILITAÇÃO”:

I – Comprovante de conta corrente para movimentação específica, isenta de tarifa bancária, do recurso público, não sendo necessário neste momento que o saldo esteja zerado.

II – Cópia da Lei Municipal que reconhece a Organização da Sociedade Civil como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790/1999;

III – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

V – Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VI – Certidão Liberatória expedida pelo Município;

VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigível nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

VIII – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

IX – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

X – Declaração da RAIS – Relação de Informações Sociais do exercício anterior;

XI – Declaração do proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta, federal, estadual e municipal;

XII – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XIII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, contendo endereço, número de Identidade e órgão expedidor - RG, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF, de cada um deles, telefone e e-mail para contato, cópias destes documentos e comprovante de endereço;

XIV – Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, através da apresentação do Alvará de funcionamento;

XV – Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado e autenticado em cartório. Que comprove que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil extinta;

XVI – Registro da organização da sociedade civil no Conselho Municipal de Saúde;

XVII – Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:15:13. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:265c0d2e-7d32-425e-8879-3ef1322b30fb

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



XVIII – Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal ([ANEXO 09](#));

XIX – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas;

XX – A organização da sociedade civil deverá apresentar documentos que comprovem que possui no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

XXI – Declaração de Idoneidade ([ANEXO 03](#));

XXII – Relatório de acolhidos na entidade, contendo: Nome, CPF, data de nascimento, endereço e data do acolhimento.

8.2 – A organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo a informação incluir, no mínimo:

I – Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II – Nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III – Descrição do objeto da parceria;

IV – Valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;

V – Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI – Quando vinculado à execução do objeto e pagos com o recurso da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

9 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 – As entidades deverão encaminhar, nos prazos estabelecidos no cronograma constante do item 12 deste Edital, a Documentação de Habilitação e Plano de Trabalho, em 2 envelopes que deverão ser entregues no Setor de Protocolos da Prefeitura do Município de Toledo endereçado ao Setor de Licitações e Contratos, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE TOLEDO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

ENVELOPE 1– DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTOS (conforme item 8.1.4.1)

ENVELOPE 2 – DA DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO (conforme item 8.1.4.2)

CONTRATADA: (nome da entidade)

9.1.1 – A apresentação de proposta pelas organizações da sociedade civil deverá ser por meio de:

- Apresentação de todos os documentos conforme relação do **item 8.1.4** deste edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:15:13. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:265c0d2e-7d32-425e-8879-3ef1322b30fb

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



10 – DO PRAZO DO TERMO E FOMENTO

10.1 – O período de execução dos projetos será de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2027, com vigência de 26 (vinte e seis) meses, encerrando em 29 de fevereiro de 2028, podendo ser prorrogado até o limite da execução do Plano Plurianual.

10.2 – A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Os valores a serem repassados por meio deste edital estão previstos na Lei Orçamentária Anual e vinculados ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, com fonte de arrecadação da 000 e 303, dentro programação orçamentária a seguir:

- a) Órgão/Unidade: 14.002 – Fundo Municipal de Saúde;
- b) Projeto Atividade: Manutenção das Ações da Saúde Mental;
- c) Fonte de Recurso: 000/303;
- d) Naturezas da Despesa: 33.50.41.99.99.

11.2 – Os valores referentes à prestação dos serviços de acolhimento serão de **R\$ 1.172,23** (um mil cento e setenta e dois reais e vinte e três centavos), por mês, por serviços de acolhimento por adulto, com valor máximo de R\$ 225.068,16 (duzentos e vinte e cinco mil sessenta e oito reais e dezesseis centavos).

11.2.1 – Os repasses para as entidades selecionadas serão bimestrais e os recursos serão aplicados conforme projeto apresentado pelas entidades interessadas e aprovado pela Comissão de Avaliação.

11.3 – Os Referidos valores destinam-se o custeio de despesas com: 4 (quatro) refeições diárias por acolhido (gastos com gêneros alimentícios para alimentação); habitação (gastos com energia elétrica, água, telefone); pagamento de profissionais de nível superior (e custos trabalhistas) e pagamento de profissionais de nível médio (e custos trabalhistas).

11.4 – O valor mensal per capita foi definido com base no valor de referência estabelecido no Edital de Credenciamento nº 20/2025, referente ao Chamamento Público do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por intermédio do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas (DEPAD). O referido edital dispõe sobre a contratação de serviços de acolhimento voluntário, em regime residencial transitório e extra-hospitalar, no modelo de entidades de acolhimento de pessoas com transtornos por uso de substâncias (TUS).

11.4.1 – Adicionalmente, foi observado o valor de referência adotado no Chamamento Público nº 05/2024 deste Município, atualmente vigente, o qual, por sua vez, utilizou como base o valor de referência constante no Edital de Credenciamento nº 17/2019 da extinta Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED).

11.4.2 – O reajuste dos valores dos auxílios financeiros *per capita* a serem concedidos pelo Município de Toledo, visando à manutenção de serviços continuados das entidades filantrópicas de Comunidades Terapêuticas, será com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado no período, tendo como referência o mês da assinatura do Termo de Fomento até o mês anterior da execução do período de 12 meses, a contar da assinatura do Termo de Fomento.

11.4.3 – O primeiro reajuste será concedido depois de decorridos 12 meses a contar da assinatura do Termo de Fomento, mediante solicitação do contratado, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.204/2015, no Artigo 57. *O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original.*

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:15:13. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:265c0d2e-7d32-425e-8879-3ef1322b30fb

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



12 – DOS PRAZOS E CRONOGRAMA

12.1 – As etapas previstas para a consecução do objeto deste edital obedecerão ao cronograma estabelecido neste item.

12.2 – As propostas encaminhadas pelas Organizações da Sociedade Civil serão analisadas e selecionadas pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos (por Portaria Municipal específica) em três etapas:

Etapa I: Após lavratura da Ata de abertura procederá à análise do Plano de Trabalho e verificação da compatibilidade entre a capacidade instalada e a proposta apresentada - que consiste na abertura do Envelope 1 em que constam os itens especificados no 8.1.4.1 e será realizada a análise, julgamento e homologação do resultado preliminar.

a) publicação do resultado preliminar das propostas no Órgão Oficial do Município e abertura de prazo para recursos.

Etapa II: Análise dos documentos de habilitação – que consiste na abertura do Envelope 2 em que constam os itens especificados no 8.1.4.2 com a análise e verificação destes.

b) publicação do resultado preliminar da análise documental no Órgão Oficial do Município e abertura de prazo para recursos.

c) Encerrada as etapas anteriores, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários. A comissão de seleção providenciará a publicação da homologação do resultado final das Organizações da Sociedade Civil habilitadas a formalizar a parceria com a Concedente no Órgão Oficial do Município.

Etapa III: Celebração do Termo de Fomento

12.3 – As etapas previstas para a consecução do objeto deste edital obedecerão ao cronograma estabelecido neste item.

CRONOGRAMA	
Procedimentos	Prazo
Publicação do Edital de Chamamento Público	xx/xx/2025
Impugnação do Edital	Até 02 (dois) dias úteis anterior ao término do prazo de apresentação de propostas para habilitação.
Envio de propostas pelas Entidades	30 dias – xx/xx/2025 à xx/xx/2025, no horário compreendido das 8h às 11h30 e das 13h30 às 14h00, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, situada na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586 – Bairro Centro, Caixa Postal 100, CEP: 85900-110, como destinatário “Setor de Licitações e Contratos”.
ETAPA I	
Procedimentos	Prazo
Abertura do envelope 1 para análise do plano de trabalho pela comissão designada.	Xx/xx/2025 às 8h30min. LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura de Toledo. Rua Raimundo Leonardi, nº 1586 – Bairro: Centro, Caixa Postal 100, CEP: 85900-110.
Publicação de edital de habilitação preliminar	2 (dois) dias úteis
Período para recorrer do resultado – proposta/plano de trabalho	3 (três) dias úteis
Prazo de análise da comissão – recurso	Até 3 (três) dias úteis
Prazo para publicação após resultado de	Até 2 (dois) dias úteis

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:15:13. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:265c0d2e-7d32-425e-8879-3ef1322b30fb

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



recursos – se houver	
ETAPA II	
Procedimentos	Prazo
Abertura do envelope 2 – documentação/habilitação e análise da comissão	Até 2 (dois) dias úteis após o resultado de recurso – se houver – Etapa I
Publicação do resultado preliminar – documentação	Até 2 (dois) dias úteis após a abertura do envelope 2
Período para recorrer do resultado - documentação	Até 3 (três) dias úteis
Prazo de análise da comissão do recurso	Até 3 (três) dias úteis
Publicação da homologação do resultado final	Até 2 (dois) dias úteis após o parecer da Comissão Especial de Avaliação
ETAPA III	
Procedimentos	Prazo
Assinatura do termo de fomento	Até 5 (cinco) dias úteis

12.4 – As propostas, cuja formatação estiver fora dos padrões estabelecidos nos anexos deste edital (com ausência de itens ou itens em branco) ou com documentações incompletas, ilegíveis e desatualizadas, serão eliminadas.

12.5 – Os prazos definidos no cronograma são contados a partir do dia útil imediatamente subsequente.

12.6 – A Comissão de Análise e Seleção de Projetos habilitará as Entidades que atingirem o índice mínimo de 70 pontos, não podendo zerar em nenhuma das questões, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta no quadro a baixo:

REQUISITO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
1. A documentação apresentada é compatível ao exigido no Edital - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 10 pontos; - Compatível = 11 a 20 pontos.	0 a 20
2. A Proposta apresentada é coerente com o objeto do Edital? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos.	0 a 15
3. A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com o Plano de Trabalho? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos.	0 a 15
4. A proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas? - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo plano = 0 ponto; - Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos.	0 a 15

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:15:13. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:265c0d2e-7d32-425e-8879-3ef1322b30fb

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



<p>5. A proposta apresenta ações/atividades adequadas aos objetivos específicos da política das parcerias</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos. 	0 a 10
<p>6. A proposta indica capacidade técnica (RH e outros documentos que comprovem sua experiência e capacidade) e capacidade estrutural (estrutura física e de equipamentos) da OSC para execução do Objeto?</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não apresenta capacidade = 0 ponto; - Capacidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Apresenta capacidade para execução do objeto = 8 a 15 pontos 	0 a 15
<p>7. Análise das condições de articulação e impactos da Proposta.</p> <p>A Proposta indica a existência de parcerias e articulações do proponente de modo a contribuir para manutenção e/ou continuidade da oferta do atendimento institucional?</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não indica existência de parcerias = 0 ponto; - Indica algumas parcerias, mas não expressam garantia da manutenção e/ou continuidade do atendimento = 1 a 5 pontos; - Indica parcerias que garantem a manutenção e/ou continuidade do atendimento = 6 a 10 pontos 	0 a 10
TOTAL DE PONTUAÇÃO	100

12.7 – Será considerada vencedora a entidade que obter a maior pontuação, podendo ser contratada as demais entidades em ordem decrescente de pontuação, até o preenchimento das vagas.

13 DOS RESULTADOS

13.1 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de análise e pontuação descritas no item 6 (Capacidade Técnica e Capacidade Estrutural). Contudo, persistindo o empate, as vagas ofertadas serão divididas igualmente entre as participantes.

13.2 – Os resultados serão publicados no sítio <http://www.toledo.pr.gov.br> e no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, com o CNPJ e nome das Organizações da Sociedade Civil e pontuação das Propostas.

13.3 – Após a publicação do resultado com a ordenação das propostas e julgamento de eventuais recursos, a Comissão de Análise e Seleção das Propostas verificará os documentos de habilitação dos selecionados e a partir disso haverá a divulgação do resultado de recursos e publicação do resultado final, conforme cronograma, **no item 12.3**, deste edital.

13.4 – As OSC's que estiverem devidamente habilitadas à celebração da parceria e manifestarem interesse em formalizar o ato, deverão apresentar além da documentação mencionada no item 8.1.4:

I – Comprovação de existência de conta corrente específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil através de extrato bancário, pessoa jurídica em nome da OSC, com saldo zerado;

II – Declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida, quando houver.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:15:13. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:265c0d2e-7d32-425e-8879-3ef1322b30fb

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



A homologação do processo não gera para a organização da sociedade civil direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a administração pública do Município de Toledo de celebrar outro instrumento de parceria para o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do Chamamento Público.

14 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1 – Referente ao Edital

- a) Até 02 (dois) dias úteis anterior ao término do prazo de apresentação de propostas para habilitação, quaisquer Organizações da Sociedade Civil, de forma fundamentada, poderão impugnar este Edital Público;
- b) O Presidente da Comissão de Análise e Seleção de Projetos responderá, de forma fundamentada, sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data do recebimento da solicitação de impugnação;
- c) Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data limite para recebimento das propostas;
- d) A falta da manifestação no prazo estipulado na alínea “a” importará a decadência do Direito de impugnação.

14.2 – Referente às Decisões da Comissão de Análise e Seleção de Projetos

- a) Após encerrado o prazo de apresentação de proposta para habilitação deste chamamento público, a Comissão de Análise e Seleção de Projetos, seguirá os prazos apresentados no cronograma, que consta no **item 12.3**, deste edital;
- b) Na etapa de análise do Envelope 1 – Proposta/ Plano de Trabalho, em havendo necessidade de esclarecimentos, a Comissão de Análise e Seleção poderá baixar diligência destinada a esclarecer dúvidas, a qual deverá ser respondida pela organização da sociedade civil interessada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas; Tais esclarecimentos não se aplicam para a falta de documentação estabelecida neste edital, falta esta que resultará na desclassificação;
- c) Da publicação do Resultado caberá recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da divulgação dos resultados, devendo ser protocolado na Prefeitura e dirigido ao Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar a decisão;
- d) A Comissão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data de protocolo do recurso para resposta aos recursos apresentados.
- e) Na etapa de análise do Envelope 2 – Documentação/Habilitação, em havendo necessidade de esclarecimentos, a Comissão de Análise e Seleção poderá baixar diligência destinada a esclarecer dúvidas, a qual deverá ser respondida pela organização da sociedade civil interessada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Tais esclarecimentos não se aplicam para a falta de documentação estabelecida neste edital, falta esta que resultará na desclassificação.
- f) Os recursos deverão ser entregues em envelope identificado com a inscrição “Recurso - Edital de **Chamamento Público nº 004/2025**”, para o mesmo local, conforme já citado no **item 9** deste edital.

15 – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1 – A Concedente e a Organização Social devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e prestadores de serviços, se houver o mais alto padrão de ética durante todo o processo de compras, de contratação e de execução do objeto de parceria, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:15:13. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:265c0d2e-7d32-425e-8879-3ef1322b30fb

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16 – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO, DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

16.1 – O gestor da parceria feita através de Termo de Fomento será designado através de Portaria até a data de celebração da mesma, o qual deverá emitir parecer técnico de análise da prestação de contas das parcerias celebradas (Art.67 da Lei Federal nº 13.109/14), bem como emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei 13.019/14, esse a ser expedido pela Administração Pública.

16.2 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada através de Portaria específica e será responsável pelo acompanhamento e avaliação durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

16.3 – A critério da Administração Pública, a Comissão de Avaliação e Monitoramento designada realizará visitas técnicas periódicas perante às Instituições parceiras.

17 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO, AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO.

17.1 – Caso se verifique irregularidade material nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, as instituições serão comunicadas do fato e instadas a regularizar sua situação, no prazo de 07 (sete) dias corridos, sob pena de não celebração das parcerias.

17.2 – Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pelas instituições, a administração pública solicitará a realização de ajustes, na fase de análise da comissão de seleção, e as instituições deverão fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada pela Administração Pública, na forma do artigo 38 e 39 da Lei nº 13.019/2014, de maneira que antes da celebração as adequações estejam em conformidade com o solicitado.

18 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 – A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada, com todos os documentos descritos no Checklist, no link https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/2025-10/checklist_prestacao_de_contas.doc

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:15:13. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:265c0d2e-7d32-425e-8879-3ef1322b30fb

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



disponível na página oficial do Município de Toledo, a Secretaria correspondente através de sua Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como do Gestor da Parceria efetuar a sua análise prévia e emitir os pareceres à sua aprovação nos prazos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 985/2016 e suas alterações, encaminhando-a ao Controle Interno para aprovação final, dentre eles destaca-se alguns principais:

- I – Cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetos e metas;
- II – Relatório de execução Físico-Financeiro;
- III – Demonstrativos de receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido de aplicação no mercado financeiro;
- IV – Conciliação do saldo bancário;
- V – Cópia do extrato da conta bancária específica;
- VI – Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela Administração Pública;
- VII – Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- VIII – Relatório de atendimento (RA) mensal;
- IX – Cópias das Transferências Eletrônicas dos Pagamentos Efetuados;
- X – Cópias das notas fiscais;
- XI – Cópias das pesquisas de preços de, no mínimo, três fornecedores;
- XII – Declaração da Organização da Sociedade Civil referente ao cumprimento dos objetivos;
- XIII – Relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- XIV – Parecer do Gestor da parceria;
- XV – Apresentar ao Município mensalmente, encaminhando-se a Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, a relação dos acolhidos com dados anonimizados, conforme as formas de prestação de contas junto ao SIT/TCE.

Deverá a Organização da Sociedade Civil, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couberem, as disposições e formas elencadas na Instrução Normativa nº 002/2025 – do Sistema de Controle Interno do Município de Toledo e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outras normas e itens constantes na Lei Federal nº 13019/ 2014 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 985/2016 e suas alterações, e demais normas que vierem a serem editadas.

19 – DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

19.1 – Esclarecimentos e informações adicionais, prévias ao envio das propostas devem ser solicitados junto à Secretaria Municipal de Saúde do município de Toledo. Telefone (45) 3196-3015.

20 – ANEXOS E APÊNDICES DO EDITAL

20.1 – Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

- Anexo 01 – Ofício de Apresentação de proposta para habilitação.
- Anexo 02 – Modelo de Cadastro da Entidade ou Organização da Sociedade Civil.
- Anexo 03 – Declaração de Idoneidade.
- Anexo 04 – Declaração de experiência prévia.
- Anexo 05 – Formulário para Comprovar Capacidade Técnica.
- Anexo 06 – Formulário para Comprovar Capacidade de Equipamentos.
- Anexo 07 – Formulário para Comprovar Capacidade de Estrutura Física.
- Anexo 08 – Declaração de que a Entidade ou Organização da Sociedade Civil possui parcerias e recursos próprio.
- Anexo 09 – Declaração conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- Anexo 10 – Plano de Trabalho.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:15:13. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:265c0d2e-7d32-425e-8879-3ef1322b30fb

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



Anexo 11 – Minuta do Termo de Fomento.

20.1.1 – Os anexos estarão disponíveis no sítio oficial do Município para facilitar o download e preenchimento do arquivo.

20.2 – Faz parte integrante do presente edital o seguinte apêndice:

Apêndice 1 – Materiais de Apoio para Comissão de Análise e Seleção de Projetos.

20.3 – As ocorrências não previstas neste edital serão resolvidas com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal 985 de 19 de outubro de 2016 e suas alterações.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

ADRIANE MONTEIRO SANTANA
 SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
 TOLEDO

MARIO CÉSAR COSTENARO
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TOLEDO
 Rua Carmelita Nodari, 132 - Jd. Gisela | Cep 85905-562 - Toledo/ PR
 Tel.: (45) 3196-3000 - e-mail: saude@toledo.pr.gov.br
 www.toledo.pr.gov.br

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:15:13. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:265c0d2e-7d32-425e-8879-3ef1322b30fb

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.

**ANEXO 01 – MODELO DE OFÍCIO DIRIGIDO AO ADMINISTRADOR PÚBLICO
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE GESTORA, SOLICITANDO O TERMO DE FOMENTO**
(utilizar papel timbrado da proponente)

**OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA HABILITAÇÃO CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 004/2025.**

Ofício Nº xxx/2025

Toledo, xx de xxxxxxxx de 2025.

MARIO CESAR COSTENARO
Prefeito do Município de Toledo - Paraná

Assunto: Solicitação de Habilitação em Seleção de Prestação de Serviços.

Considerando o Edital de Chamamento nº 004/2025 que trata de habilitação de propostas que visem o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, de fins não lucrativos, para prestação de serviços no âmbito das Políticas Públicas no Município de Toledo, através de projetos que visem à promoção de acolhimento terapêutico de pessoas com dependência química. Manifestamos nosso interesse em participar do processo de habilitação para a prestação de serviços.

A entidade terapêutica cumpre os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 10.216/2011 e demais legislações pertinentes, bem como, quanto ao estabelecido na Lei 13.019/2014 e suas alterações e critérios estabelecidos no Chamamento Público supracitado.

Para tanto, encaminhamos os documentos solicitados no Edital de chamamento, para análise e seleção, pois é de nosso interesse firmar parceria com a Prefeitura do município de Toledo e com a Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

(nome, CPF, RG e assinatura do Presidente da Organização Social)

ANEXO 02 – MODELO DE FORMULÁRIO DE DADOS/CADASTRO DA ORGANIZAÇÃO
(apresentar em papel timbrado da proponente)

FORMULÁRIO DE DADOS

CADASTRO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ÓRGÃO

NOME DA MANTENEDORA:	
CNPJ:	DATA DA INSCRIÇÃO: ___/___/_____
NATUREZA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	UF:
TELEFONE: ()	E-MAIL:

NOME DA ENTIDADE:	
CNPJ:	DATA DA INSCRIÇÃO: ___/___/_____
NATUREZA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	UF:
TELEFONE: ()	E-MAIL:

CONTA CORRENTE:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA DE PAGAMENTO:
-----------------	--------	----------	---------------------

NOME DO PRESIDENTE:	
DATA DE NASCIMENTO: ___/___/_____	CPF:
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR/DATA:
TELEFONE:()	E-MAIL:
MANDATO DA DIRETORIA:	

UNIDADE EXECUTORA:
() POLÍTICA DE
() OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS:
() NOME DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL OFERTADO:
() PÚBLICO ALVO:
() CAPACIDADE DE ATEDIMENTO:

CONSELHO:
Nº DA INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE.....:
DATA DE VALIDADE: ___/___/_____
REGISTRO EM OUTROS CONSELHOS:
CONSELHO:.....
Nº REGISTRO:.....
DATA DE VALIDADE: ___/___/_____

**Assinatura e Identificação do
Presidente da Organização da Sociedade Civil**

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:15:13. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:265c0d2e-7d32-425e-8879-3ef1322b30fb

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.

ANEXO 03**(apresentar em papel timbrado da proponente)****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de seleção, sob modalidade **Chamamento nº 004/2025**, instaurado por esta Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão público, de qualquer esfera de governo, declarando, em consequência, a inexistência de fato superveniente e impeditiva de habilitação no certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo, ____ de _____ de 2025.

**Assinatura e Identificação do
Presidente da Organização da Sociedade Civil**

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:15:13. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:265c0d2e-7d32-425e-8879-3ef1322b30fb

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.

ANEXO 04

(apresentar em papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de **Chamamento nº 004/2025**, instaurado por esta Prefeitura do município de Toledo, que (nome da entidade) realiza atendimento efetivo desde sua fundação em XXXX (ano) e relacionado ao Serviço (NOME DO SERVIÇO) desde (ANO), cujo objeto da parceria ou de natureza semelhante está de acordo com o Chamamento Público Nº 004/2025.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo, ____ de _____ de 2025.

**Assinatura e Identificação do
Presidente da Organização da Sociedade Civil**

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:15:13. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:265c0d2e-7d32-425e-8879-3ef1322b30fb

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.

ANEXO 06

(apresentar em papel timbrado da proponente)

FORMULÁRIO – COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE E EQUIPAMENTOS (DESCREVER EQUIPAMENTOS PERMANENTES, INCLUSIVE VEÍCULOS)

Quantidade	Descrição dos equipamentos	Situação
		() próprio () cedido
		() próprio () cedido
		() próprio () cedido
		() próprio () cedido
		() próprio () cedido
		() próprio () cedido
		() próprio () cedido
		() próprio () cedido
		() próprio () cedido
		() próprio () cedido
		() próprio () cedido
		() próprio () cedido
		() próprio () cedido
		() próprio () cedido
		() próprio () cedido

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Toledo, ____ de _____ de 2025.

**Assinatura e Identificação do
Presidente da Organização da Sociedade Civil**

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:15:13. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:265c0d2e-7d32-425e-8879-3ef1322b30fb

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.

ANEXO 08

(apresentar em papel timbrado da proponente)

**DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI PARCERIAS E RECURSOS PRÓPRIOS PARA
MANUTENÇÃO DA AÇÃO COMPLEMENTAR**

Eu, (nome do dirigente, por extenso), portador do RG nº _____, órgão expedidor, CPF nº _____, ocupante do _____ (cargo/função) da _____ (nome da Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____ (endereço completo), **DECLARO**, que a Organização da Sociedade Civil possui parcerias através de

_____ de forma que contamos com recursos próprios para a manutenção de projetos voltados à política de _____ (preencher conforme a política).

Porém, ressaltando a essencial importância da parceria com o Município de Toledo e com a Secretaria Municipal da Saúde, em regime de mútua cooperação para garantir a consecução de finalidade de interesse público na execução de projetos voltados à

_____ (preencher conforme os objetivos do chamamento público) conforme previsto na Lei _____ (preencher a legislação específica), e Lei Federal nº 13.019 de 2014 e suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Toledo, ____ de _____ de 2025.

**Assinatura e Identificação do
Presidente da Organização da Sociedade Civil**

ANEXO 09**(apresentar em papel timbrado da proponente)****DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL****ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:****ENDEREÇO:****CNPJ:****FONE/FAX: (0xx)**

A proponente abaixo assinada, participante do Chamamento Público nº 004/2025, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Toledo, ____ de _____ de 2025.

**Assinatura e Identificação do
Presidente da Organização da Sociedade Civil**

ANEXO 10

(apresentar em papel timbrado da proponente)

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE FOMENTO DE ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

I – DIAGNÓSTICO:

II – OBJETO:

III – METAS QUALITATIVAS E INDICADORES:	
Metas:	Indicadores:

IV – PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

V - JUSTIFICATIVA:

VI – METODOLOGIA:

VII – IDENTIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS / PROJETOS;	
Nome:	Objetivo:

VIII – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

Identificação do projeto	Objetivos em consonância com o Plano de Trabalho	Política Setorial	Frequência de execução	Capacidade de atendimento	Estrutura física utilizada para realização do projeto	Recursos Humanos para execução do projeto	Código de natureza de despesa para aplicação	Justificativa da aquisição dos materiais e equipamentos para realização do projeto	Impacto social esperado (referencias metas qualitativas)

Obs: Os projetos serão monitorados, avaliados e fiscalizados pelo Fundo Municipal de Saúde, Comissão de Monitoramento e Avaliação, pelo gestor da Parceria e por outros órgãos da Administração Pública.

Os repasses ao tomador serão conforme liberação do recurso pelo órgão repassador (órgão que deu origem ao recurso)

Valor total do repasse + rendimentos R\$ _____

Prazo de execução:

Prazo de vigência:

Direção

Coordenação

Técnico de Referência

Técnico de Referência

O Conselho Fiscal é favorável à aprovação deste plano de aplicação, e assinam em conjunto com o presidente.

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal

A aplicação dos recursos de forma diversa da prevista no Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste, com aprovação formal do concedente, observada a compatibilidade com o objeto da parceria e a natureza da despesa originalmente aprovada.

Toledo, _____ de _____ de 2025.

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:15:13. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136_com_o_codigo:265c0d2e-7d32-425e-8879-3ef1322b30fb

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.

ANEXO 11 – MINUTA TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N° xx/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOLEDO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), E A ENTIDADE (NOME DA INSTITUIÇÃO).

O Município de Toledo/Fundo Municipal de Saúde (FMS), inscrito no CNPJ sob nº 08.885.072/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **MARIO CÉSAR COSTENARO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.324.079-5 SSP/PR e do CPF nº 564.268.449-34, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado de **CONCEDENTE**, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado FMS, na condição de interveniente, com sede na Rua Carmelita Nodari, 132, Jardim Gisela, Toledo - PR, representado neste ato por sua Secretária de Saúde, a Sra. **ADRIANE MONTEIRO SANTANA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14.359.509-9 SSP/PR e do CPF nº 566.714.310-00, residente e domiciliado na Avenida Celeste Muraro, nº 204 – Bairro Tocantis, Toledo/PR, de um lado e de outro a entidade _____, inscrita no CNPJ _____, com sede na Rua _____, nº _____, em Toledo-PR, através de seu representante legal Sr. (a) _____, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade e Registro Geral CIRG nº _____ e inscrito (a) no CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua nº _____, Toledo/PR, de ora em diante denominada simplesmente **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Fomento tem por objetivo a formalização da parceria entre **CONCEDENTE** e **PROPONENTE**, o qual destina-se a contratação de serviços especializados de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário.

§ 1º - O atendimento de que trata o **caput** desta cláusula deve estar contemplado no Plano de Trabalho aprovado que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente edital está embasado nas Leis Federal nº 10.216 de 06 de abril de 2011, nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações; nº 13.840, de 5 de junho de 2019 e Decreto Federal nº 9.761, de 11 de abril de 2019; Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS; Decreto Municipal nº 985/2016 e suas alterações, Resolução-MS nº 32/2017 – RAPS (Rede de Atenção Psicossocial); Portaria nº 131/2012 - MS; Portaria nº 3.588/2017 - MS; Resolução do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD Nº 01/2015; Resolução – RDC nº 29, de 29 de junho de 2011 – Anvisa, Portarias nº 562, 563, 564 de 19 de março de 2019 - Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas - SENAPRED; Instrução Normativa do Controle Interno do Município de Toledo nº 02/2025 e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe for aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Município concede, através do FMS, auxílio ao **PROPONENTE** no valor de **R\$ 1.172,23 (um mil cento e setenta e dois reais e vinte e três centavos)**, por serviços de acolhimento de adulto, tendo como metas pactuadas **08 (oito)** acolhidos, o qual será aplicado, de acordo com

o Plano de Trabalho, que compõe este Termo, com valor total de R\$ _____ (_____) dividido em 24 (vinte e quatro) meses.

O valor mensal por adulto foi definido pelo valor de referência do Edital de Credenciamento nº 20/2025 – DEPAD (Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas).

O reajuste dos valores dos auxílios financeiros *per capita* a serem concedidos pelo Município de Toledo, visando à manutenção de serviços continuados das entidades filantrópicas de Comunidades Terapêuticas, será com base no INPC acumulado no período, a contar do mês da assinatura ao mês anterior da execução do período de 12 meses, a partir da assinatura do Termo de Fomento.

O primeiro reajuste poderá ser concedido depois de decorridos 12 meses a contar da assinatura do Termo de Fomento, a pedido do contratado, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.204/2015, no Artigo 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original.

Destinado para o custeio de despesas com: 4 (quatro) refeições diárias por acolhido (gastos com gêneros alimentícios para alimentação); habitação (gastos com energia elétrica, água, telefone); pagamento de profissionais de nível superior (e custos trabalhistas) e pagamento de profissionais de nível médio (e custos trabalhistas), no máximo em 50% com despesas de pessoal do total, conforme demonstrado nos estudos realizados pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD).

§1º - O Plano de Trabalho deverá ser aprovado pelo Gestor da Política ao qual o Fundo Municipal de Saúde está alocado, e sempre que houver necessidade de alterações o PROPONENTE deverá solicitar devidamente fundamentada apresentando nova proposta para aprovação, observadas as seguintes condições:

- I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado;
- II - não seja alterado o valor total do Termo de Fomento, exceto nos casos previstos no art. 33 do Decreto Municipal nº 985/2016;
- III – que as alterações não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) entre as contas;
- IV – que não sejam incluídas novas naturezas de despesas após a análise do plano de trabalho pela comissão de seleção e da aprovação da unidade gestora responsável no momento da chamada pública. (disposto acrescido pelo Decreto nº 615, de 2 de setembro de 2019).

§ 2º - O repasse dos recursos pelo MUNICÍPIO/FMS à ENTIDADE correrá à conta da Dotação Orçamentária – Fundo Municipal de Saúde:

- a) Órgão/Unidade: 14.002 – Fundo Municipal de Saúde;
- b) Projeto Atividade: Manutenção das Ações da Saúde Mental;
- c) Fonte de Recurso: 000/303;
- d) Naturezas da Despesa: 33.50.41.99.99

Depositado em conta corrente da entidade:

Banco:

Conta nº:

Agência:

§3º - Os rendimentos auferidos de aplicações financeiras serão aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

I - A movimentação dos recursos repassados pelo FMS será efetivada pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas

Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

II – Fica expressamente vedada à utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

III – Os recursos repassados pelo FMS e não aplicados no prazo estabelecido, em desconformidade com o Plano de Trabalho, deverão ser restituídos com correção monetária por ocasião da conclusão do objetivo ou extinção deste Termo de Fomento através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM);

IV - Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras serão aplicados no objeto do convênio e/ou restituídos conforme incisos “II” e “III” desta cláusula.

Parágrafo Único – Toda a movimentação de recursos no âmbito do Termo de Fomento será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados.

I - Para a fiscalização deste Termo de Fomento como Gestor da parceira será nomeado o(a) servidor(a) municipal **Janáina Mery Gomes Formighieri**, CPF 047.178.339-02, matrícula Funcional 884131 nomeado pela Portaria nº 678 de 4 de novembro de 2025.

II - Para monitoramento e avaliação deste Termo de Fomento fica designada a comissão de avaliação e monitoramento, nomeada pela Portaria nº 677 de 4 de novembro de 2025, composta por:

- Presidente Ana Gladis Weber;
- Secretária(o) Jane Carmela Zottis Scholz;
- Membro Janáina Mery Gomes Formighieri;
- Membro Jéssica Rosin;
- Membro Kelin Janaine Fuhr.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO

O cronograma de aplicação que compõe o Plano de Trabalho, devidamente aprovado, fará parte integrante deste termo, independente de transcrição, devendo, eventual reformulação do cronograma de aplicação ser requerida por escrito, vedada, no entanto, a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se a:

I - analisar e aprovar o Plano de Trabalho referente ao Serviço e respectivo cronograma de desembolso e execução, desde que não implique a alteração do objeto deste Termo;

II- Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do proponente através do serviço de referência – CAPS AD, nos casos de acolhimento voluntário. Nos casos da procura do usuário do SUS diretamente à contratada, esta, efetivará de imediato a solicitação de encaminhamento do CAPS AD.

III - efetuar o repasse do recurso financeiro ao PROPONENTE bimestralmente, conforme o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

IV- Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto do Termo de Fomento, mediante supervisão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, podendo assumir a parceria caso de paralisação ou de fato

relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade e qualidade dos serviços prestados pela Entidade;

V - acompanhar e supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do presente Termo, efetuando vistorias *in loco*, diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados e/ou autorizados;

VI - analisar e emitir pareceres sobre relatório final encaminhados pelo PROPONENTE;

VII - orientar a aplicação dos recursos financeiros;

VIII - fiscalizar a execução dos projetos;

IX - prestar informações acerca dos recursos investidos na Política de Saúde, provenientes do FMS, à comunidade através de Audiência Pública Anual a ser realizada até o final do primeiro quadrimestre do exercício seguinte e, quando solicitado, à Câmara Municipal, ou outras instâncias;

O PROPONENTE obriga-se a:

I - encaminhar ao CONCEDENTE, para aprovação, o Plano de Trabalho o referente ao objeto deste Termo, sempre que ocorrer qualquer modificação;

II - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste instrumento e no Plano de Aplicação, sob pena de suspensão ou rescisão do mesmo e de responsabilidade de seus dirigentes;

III - observar fielmente o Plano de Trabalho compreendendo a aplicação dos recursos, o objeto pactuados neste Termo, bem como, o cronograma de execução, aplicação e desembolso;

IV - Atender as exigências previstas na RDC nº 29, de 30 de junho de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

V - manter cadastros, prontuários, formulários de inserção e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros através de sistemas informatizados que possam ser disponibilizados pelo poder público, de modo a permitir o acompanhamento, monitoramento, avaliação, e o controle dos serviços ofertados;

VI - ressarcir o CONCEDENTE os recursos recebidos através deste Termo quando se comprovar a sua inadequada utilização;

VII - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, por danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de todos e quaisquer ônus ou reivindicações por parte de terceiros, em juízo ou fora dele;

VIII - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

IX - submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

X - abrir e manter conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira oficial, vinculada a este Termo de Fomento, para movimentação dos recursos a ele referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;

XI - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

XII - aplicar os recursos em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a um mês.

XIII - propiciar aos servidores e técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do presente Termo, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

XIV - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

XV - manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação pelo MUNICÍPIO, à documentação comprobatória da aplicação dos recursos, relativa ao exercício da concessão, o

cadastro dos usuários do Serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, (referência e contrarreferência), as fichas de inscrição ou de matrícula e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação do Plano de Trabalho e do presente Termo;

XVI - responder, quando solicitado pela SMS pela Controladoria do Município ou Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentro do prazo determinado às informações requisitadas;

Parágrafo único – São vedados, por conta dos recursos de que trata esse Termo de Fomento:

I - realizar despesas a título de serviços e tarifas bancárias, taxa de administração, de gerência ou similar;

II – realizar despesas com profissionais que não integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos serviços prestados;

III - realizar despesas com multas de 40,00% sobre o saldo do FGTS quando de rescisão trabalhista;

IV - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V - realizar despesas ou em regime de competências financeiras em data anterior ou posterior à execução;

VI - realizar despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e Plano de Trabalho.

VIII – remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

§ 1º – É vedada a realização de pagamentos antecipados aos fornecedores de bens e prestadores de serviços com recursos da parceria.

§ 2º – É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

CLÁUSULA SETIMA – DA COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO

A comprovação do atendimento deverá ser apresentada ao CONCEDENTE sob forma de Relatório com a relação dos acolhidos com dados anonimizados, anexado à prestação de contas.

Apresentar relatório completo (nome, CPF, endereço, data de nascimento, data de entrada e plano de cuidados) sempre que solicitado pela equipe de saúde do Caps AD para acompanhamento de plano de cuidados, sendo esses dados de estrito sigilo dos profissionais de saúde.

Parágrafo único – É assegurado ao CONCEDENTE e aos Tribunais de Contas do Estado e da União, a qualquer tempo, o acesso aos registros do programa e a toda documentação pertinente ao Plano de Trabalho custeada com recursos do FMS.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA

A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo deverá ser apresentada, com todos os documentos descritos no Checklist, no link https://www.toledo.pr.gov.br/sites/default/files/2025-10/checklist_prestacao_de_contas.doc disponível na página oficial do Município de Toledo, a SMS até o dia 30 do mês seguinte, contado a partir do último mês a que se refere o repasse, cabendo a SMS efetuar a sua análise prévia e emitir parecer à sua aprovação, encaminhando-a ao Controle Interno para aprovação final, dentre eles destaca-se alguns principais:

I - Cópia do Termo e do Plano de Aplicação com seus respectivos objetivos;

II - Relatório de execução Físico-Financeiro;

- III - Demonstrativos de receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido de aplicação no mercado financeiro;
- IV - Relação de pagamento efetuado com recursos liberados pela SMS; Pela ENTIDADE.
- V - Conciliação do saldo bancário;
- VI - Cópia do extrato da conta bancária específica;
- VII - Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela SMS;
- VIII - Ofício de encaminhamento da prestação de conta;
- IX - Relatório de atendimento (RA) mensal;
- X - Cópias das Transferências;
- XI - Cópias das notas fiscais;
- XII - Cópias de tomadas de preços de, no mínimo, três fornecedores;
- XIII - Declaração da entidade referente ao cumprimento dos;
- XIV - Parecer do Gestor sobre o cumprimento dos objetivos.

Deverá a entidade, sem prejuízo do acima relacionado, aplicar/anexar às prestações de contas; no que couber, as disposições e formas elencadas na Instrução Normativa nº 002/2025 - da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo e Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outras normas e itens constantes na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 985/2016 e demais normas que vierem a serem editadas.

CLAUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação de qualquer das seguintes situações:

- a) descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Serviço, especialmente quanto ao público a ser atendido e aos padrões de qualidade de atendimento;
- b) cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- c) falta de apresentação da prestação de contas, na forma pactuada;

§ 2º - Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

I – em caso de suspensão do presente termo, fixa-se o prazo de pré-aviso de no mínimo 60 (sessenta) dias, podendo as partes interessadas acordarem prazo inferior, para que o Poder Público ou Entidade congênere assumam integralmente o serviço executado, ou suspender a oferta do mesmo sem que haja prejuízo a população usuária.

II - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, conforme o Art. 52 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO

O PROPONENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese

da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, conforme exigência prevista na Lei Federal 13019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal 985/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução do objeto deste Termo de Fomento será de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2027, com vigência de 26 (vinte e seis) meses, encerrando em 29 de fevereiro de 2028, podendo ser prorrogado até o limite da execução do Plano Plurianual.

A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

- Este Termo poderá ser revisto para alterações no plano de trabalho de valores ou de metas, mediante aditivos ou apostilamentos, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Instituição e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria de Saúde, com vedação de alterações que desfigurem ou alterem radicalmente o objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo;
- b) as reuniões entre os representantes do MUNICÍPIO e da PROPONENTE, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações com este Termo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA PUBLICAÇÃO

Este termo será publicado em termo, de extrato, em órgão de comunicação oficial, até o quinto dia útil após a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo, PR, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que surta seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

A Organização deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social:

- a) A data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Adm. Pública responsável;
- b) Nome da Organização e nº de inscrição no CNPJ;
- c) Descrição do objeto da Parceria;
- d) Valor da parceria e valores liberados;
- e) Situação da prestação de contas, data para sua apresentação, data que foi apresentada, prazo de análise e resultado;
- f) Se vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Toledo, __ de _____ de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ADRIANE MONTEIRO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(NOME)
PRESIDENTE DA ENTIDADE

TESTEMUNHAS
(nome e CPF)

TESTEMUNHAS
(nome e CPF)

APÊNDICE 1

MATERIAIS DE APOIO PARA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS

Comissão de Análise e Seleção de Projetos - Envelope 01

Nome da Organização da Sociedade Civil: _____

Data e horário da abertura do envelope: _____

ETAPA I - PARTE 01 – CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

Conforme o EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 no item 8.1.4.1 Documentos constantes no ENVELOPE 1 “DO PLANO DE TRABALHO”: Marcar um X se a OSC apresentou no Envelope 01 os seguintes documentos:

I – Ofício dirigido ao administrador público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Fomento (ANEXO 01) ;	
II – Preenchimento do documento “Cadastro da Organização” conforme modelo preestabelecido (ANEXO 02) ;	
III – Plano de Trabalho em duas vias, apresentando dentre outras, as seguintes atividades e ou informações: (ANEXO 10) ;	
IV – Declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (ANEXO 4) , bem como apresentar documentos que comprovem a experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros: <ul style="list-style-type: none"> • Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil; • Relatório de atividades desenvolvidas; • Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento; • Currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações; • Registro ou inscrição em Conselhos de Direito; • Declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, e membros de órgãos públicos ou universidades; • Prêmios locais ou internacionais recebidos; • Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; Quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.	
V – Instalações (estrutura física), condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (ANEXO 05, 06 e 07) ;	
VI – Declaração de que possui parcerias e recursos próprios para manutenção (ANEXO 08) .	

ETAPA I - PARTE 02 – ANÁLISE E AVALIAÇÃO

Referente a ETAPA I, avaliar conforme a orientação do Edital de Chamamento nº 004/2025:

Item 12.6 - A Comissão de Análise e Seleção de Projetos habilitará as Entidades que atingirem o índice mínimo de 70 pontos, não podendo zerar em nenhuma das questões, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta no quadro abaixo:

REQUISITO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	NOTA DA COMISSÃO
1. A documentação apresentada é compatível ao exigido no Edital - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 10 pontos; - Compatível = 11 a 20 pontos.	0 a 20	
2. A Proposta apresentada é coerente com o objeto do Edital? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos.	0 a 15	
3. A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com o Plano de Trabalho? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos.	0 a 15	
4. A proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas? - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo plano = 0 ponto; - Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Compatível = 8 a 15 pontos.	0 a 15	
5. A proposta apresenta ações/atividades adequadas aos objetivos específicos da política das parcerias - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10	
6. A proposta indica capacidade técnica (RH e outros documentos que comprovem sua experiência e capacidade) e capacidade estrutural (estrutura física e de equipamentos) da OSC para execução do Objeto? - Não apresenta capacidade = 0 ponto; - Capacidade razoável/mediano = 1 a 7 pontos; - Apresenta capacidade para execução do objeto = 8 a 15 pontos	0 a 15	

Comissão de Análise e Seleção de Projetos - Envelope 02

Nome da Organização da Sociedade Civil: _____

Data e horário da abertura do envelope: _____

ETAPA II – DA DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

Conforme o EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025 no item 8.1.4.2 Documentos constantes no ENVELOPE 2 “DA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO”: Marcar um X se a OSC apresentou no Envelope 02 os seguintes documentos:

I – Comprovante de conta corrente para movimentação específica, isenta de tarifa bancária, do recurso público, não sendo necessário neste momento que o saldo esteja zerado.	
II – Cópia da Lei Municipal que reconhece a Organização da Sociedade Civil como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790/1999;	
III – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;	
IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;	
V – Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;	
VI – Certidão Liberatória expedida pelo Município;	
VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigível nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;	
VIII – Certidão Negativa de Tributos Municipais;	
IX – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;	
X – Declaração da RAIS – Relação de Informações Sociais do exercício anterior;	
XI – Declaração do proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta, federal, estadual e municipal;	
XII – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;	
XIII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, contendo endereço, número de Identidade e órgão expedidor - RG, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF, de cada um deles, telefone e e-mail para contato, cópias destes documentos e comprovante de endereço;	
XIV – Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, através da apresentação do Alvará de funcionamento;	
XV – Cópia do Estatuto Social devidamente atualizado e autenticado em cartório. Que comprove que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente: a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; b) que, em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil extinta;	
XVI – Registro da organização da sociedade civil no Conselho Municipal de Saúde;	

XVII – Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;	
XVIII – Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (ANEXO 09);	
XIX – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas;	
XX – A organização da sociedade civil deverá apresentar documentos que comprovem que possui no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;	
XXI – Declaração de Idoneidade (ANEXO 03);	
XXII – Relatório de acolhidos na entidade, contendo: Nome, CPF, data de nascimento, endereço e data do acolhimento.	

Referente a ETAPA II, do Edital de Chamamento nº 004/2025 no **Item 14.2, e**. Na etapa de análise do Envelope 2 – Documentação/Habilitação, em havendo necessidade de esclarecimentos, a Comissão de Análise e Seleção poderá baixar diligência destinada a esclarecer dúvidas, a qual deverá ser respondida pela organização da sociedade civil interessada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas; Tais esclarecimentos não se aplicam para a falta de documentação estabelecida neste edital, falta esta que resultará na desclassificação.

Questões para a Comissão de Análise e Seleção de Projetos		
Há necessidade de esclarecimentos?	Sim ()	Não ()
Baixar em diligência?	Sim ()	Não ()
Em caso de necessidade de esclarecimentos, descreva abaixo o que será solicitado via diligência:		

Assinatura/Visto dos integrantes da Comissão de Análise e Seleção de Projetos presente:

Assinaturas

Página: 1



Documento: 49468/2025 - Edital de Chamamento Público n 004-2025 - ajustado.pdf

Data: 18/11/2025 12:15:13

Assinatura avançada realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:58.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 265c0d2e-7d32-425e-8879-3ef1322b30fb

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 12:15:13. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 18/11/2025 12:40:59. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 265c0d2e-7d32-425e-8879-3ef1322b30fb

Inserido por Fernando Junior da Costa em: 18/11/2025 15:16:12.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 21/11/2025 08:29:38.

Toledo-PR, 19 de novembro de 2025.

MANIFESTAÇÃO CCI Nº 005/2025

Objeto: Chamamento Público para a celebração de Termo de Fomento, com entidades privadas sem fins lucrativos, para a prestação de serviços especializados de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário (comunidades terapêuticas).

Amparo Legal: Lei Federal nº 10.216 de 06 de abril de 2001, Lei Federal nº 13.019/2014, com alteração dada pela Lei Federal nº 13.204/2015; Decreto Municipal nº 985/2016 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Resolução nº 32/2017 – RAPS; Portaria 131/2012 – MS; Portaria nº 3.588/2017 - MS; Resolução CONAD Nº 01/2015; Resolução – RDC nº 29, de 29 de junho de 2011 e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe for aplicável; Portarias nº 562, 563, 564 de 19 de março de 2019; Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019; e Decreto Federal nº 9.761, de 11 de abril de 2019.

Análise do Processo:

- Observa-se que o processo se encontra instruído pelos dispositivos legais, quanto ao objeto da parceria, a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; as datas, os prazos, as condições o local e a forma de apresentação das propostas, demais exigências legais;
- As propostas encaminhadas pelas Organizações da Sociedade Civil serão analisadas e selecionadas pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos, designada pela Portaria nº 676/2025;
- Após os procedimentos de formalização e publicação o responsável pela secretaria correspondente deverá cadastrar a parceria no SIT/TCE/PR, para posterior criação de subvenção social e repasse de recursos;
- A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da Portaria nº 677/2025 será responsável pelo acompanhamento e avaliação durante a execução dos serviços firmados;
- O Tomador deve seguir rigorosamente as condições estabelecidas nesta parceria, incluindo a obrigatoriedade de prestação de contas. Além disso, enquanto os recursos não forem utilizados, eles devem ser depositados em poupança ou em outra aplicação financeira adequada.

MISA GIANE
AVANCI:62757024949
MISA GIANE AVANCI
Controladora Interna

Assinado de forma digital por
MISA GIANE AVANCI:62757024949
Dados: 2025.11.19 16:21:45 -03'00'

